



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 1ª - SUPEL-COGEN1

AVISO

DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90300/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0037.003458/2023-06

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de **carretas de transporte rodoviário para quadriciclos, devidamente emplacadas e equipadas com rampa**, de acordo com as condições e quantidades estabelecidas, a fim de atender às necessidades da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada por força das **Portaria nº 230/2025/GAB/SUPEL**, de 17 de Setembro de 2025 publicada no DOE na data de 19 de Setembro de 2025, notifica os interessados, em especial as empresas participantes da licitação em epígrafe, que a sessão prevista para o dia 05 de dezembro de 2025 será **adiada para o dia 09 de dezembro de 2025, às 10h00 (horário de Brasília)**, em razão da impugnação apresentada e da necessidade de tempo hábil para elaboração da resposta. Porto Velho - RO, 04 de dezembro de 2025. Publique-se.

ROSEANNA NASCIMENTO ALVES DA SILVA
Pregoeira da 1ª Comissão Genérica - SUPEL-COGEN1
Portaria nº 230 de 17 de Setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Roseanna Nascimento Alves da Silva**, **Pregoeiro(a)**, em 04/12/2025, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0067131261** e o código CRC **7BEAD60E**.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0037.003458/2023-06

SEI nº 0067131261

0043.000017/2025-27



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 179
Disponibilização: 19/09/2025
Publicação: 19/09/2025

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Seção de Recursos Humanos - SUPEL-RH

Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025

Altera a Portaria n.º 52, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 1ª Comissão Genérica, e revoga a Portaria n.º 117, de 04 de junho de 2025, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no art. 5.º, inciso V, do Decreto n.º 27.948, de 1.º de março de 2023, e no art. 43 da Lei Complementar n.º 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO A reformulação das Comissões Genéricas no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia – SUPEL/RO, com o objetivo de conferir celeridade e eficiência à tramitação dos processos de compras públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos do art. 1º da Portaria nº 52, de 23 de abril de 2025, que dispõe sobre a reformulação das equipes de licitações e a designação de servidores para compor a 1ª Comissão Genérica, a qual passará a vigorar com a seguinte composição:

I - Agente de contratação:

a) Roseanna Nascimento Alves da Silva, matrícula n.º *****478.

II - Equipe de Apoio:

a) Patrick Marques de Souza, matrícula n.º *****635;

b) Ezequiel Sales de Lima, matrícula n.º *****313;

c) Victor Matheus da Silva Barros, matrícula n.º *****875.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea “a”, atuará como pregoeira, sempre que a modalidade de licitação adotada for o pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8.º, § 5.º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designado como pregoeiro substituto o servidor indicado no inciso II, alínea ‘a’, deste artigo, que exercerá as atribuições da pregoeira em suas ausências ou impedimentos legais

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 117 de 04 de junho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de setembro de 2025.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO, Superintendente**, em 18/09/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064498253** e o código CRC **62EE6D11**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Genérica 1ª - SUPEL-COGEN1

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90300/2024/LEI Nº 14.133/2021

PARA ITEM ÚNICO, APLICA-SE A AMPLA PARTICIPAÇÃO COM A RESERVA DE COTA NO TOTAL DE ATÉ 25% ÀS EMPRESAS ME/EPP

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/12/2025, às 10h (horário de Brasília), no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br .	Limite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 02/12/2025
---	---

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de carretas de transporte rodoviário para quadriciclos, devidamente emplacadas e equipadas com rampa , de acordo com as condições e quantidades estabelecidas, a fim de atender às necessidades da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.		
FUNDAMENTO: Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021. Decreto estadual nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024. dentre outros.		
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0037.003458/2023-06		
UASG: 925373 ENDEREÇO ELETRÔNICO : https://www.gov.br/compras/pt-br		
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		
ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 851.066,84 (oitocentos e cinquenta e um mil, sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).	
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL	
Não	Ata de Registro de Preços	
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (INFORMAR ITEM DO ANEXO I)		
Requisitos Básicos: 1. Habilitação jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 25.1. do Termo de Referência</u> . 2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 25.3. do Termo de Referência</u> . 3. Regularidade Fiscal e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 25.2. do Termo de Referência</u> . 4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido no <u>item 26. do Termo de Referência</u> .		Requisitos Específicos:
CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
não	sim	Não
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
Menor Preço	Aberto	Sim
TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
TELEFONE: (69) 3212-9243		cogen1.supel@gmail.com
OBSERVAÇÕES GERAIS:		
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, complexo rio madeira, ed. pacaás novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.		
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)		

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DO OBJETO;
3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
8. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
10. DO RECURSO;
11. DA HOMOLOGAÇÃO;
12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
15. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
16. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
18. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da **Portaria nº 230/2025/GAB/SUPEL**, de 17 de setembro de 2025, publicada no DOE na data 19 de setembro de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, **sob o nº 90300/2024/SUPEL/RO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#) e [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de **carretas de transporte rodoviário para quadriciclos, devidamente emplacadas e equipadas com rampa**, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

2.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item , 5. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

DESCRIPTIVO TÉCNICO DA SOLUÇÃO

2.3.1. As especificações técnicas foram baseadas no Estudo Técnico (0041607503), e são resultados da confluência da necessidade da administração pública para consecução dos seus fins o qual se destinam e das características usuais do objeto no mercado.

2.3.2. Vale citar que tais especificações não são taxativas, mas representam parâmetros mínimos no qual aceitam pequenas variações para que não haja prejuízo ao certame advinda da falta de fornecedores, ocasionando em uma possível licitação deserta ou fracassada. Sendo assim a empresa contratada poderá oferecer características superiores ao apresentado.

A análise final será realizada pelo equipe técnica, que pode normalmente ocorrer na apresentação da proposta (prospecto), no qual deverá ser sopesado o produto apresentado e as especificações do termo de referência.

Item	Descrição	unidade de medida	Quantidade	Imagem meramente ilustrativa
01	CARRETA DE TRANSPORTE PARA QUADRICICLO 4X4 Características básicas: - Comprimento de 2,50m x Largura de 1,40m; - Suspensão com 1(um) eixo com feixe de mola e amortecedores; - Capacidade de carga 500kg; - Pintura epóxi (cor a escolher após a contratação); - 03 (três) pés de apoio; - Pneus aro 14"; - Com estepe; - Com parte elétrica; - Trilhos e rampas em chapa de aço, rampas embutidas tipo gaveta, por baixo da carreta; - Caixa de ferramentas em aço na frente; - Pontos de apoio para travamento das 4 rodas; e - Devidamente emplacadas e licenciadas. COR A cor está baseada nas especificações dos Decreto n. 23.561, de 18 de janeiro de 2019 e RESOLUÇÃO N. 123/2023/CBM-CP (que regulamenta a	Un	52	

identidade visual das viaturas do Corpo de Bombeiros), deverão ser da seguinte forma:

Destinação	Quantitativo	Cor da Carretinha
Polícia Militar	42 unidades	Branca
Corpo de Bombeiros	10 unidade	Vermelho Royal

DOCUMENTAÇÃO

Os seguintes itens deverão ser fornecidos no idioma português (Brasil) impresso e/ou em formato eletrônico:

- 01 (um) manual de operação e de manutenção básica;
- 01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina, juntamente com a relação da rede de assistência técnica.
- 01 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição.

- As carretas de transporte deverão ser entregues devidamente **emplacados e licenciados**, pela CONTRATADA, sendo o primeiro emplacamento no Estado de Rondônia/RO, e com documentação em nome em nome da pessoa jurídica de direito público indicada pela contratante em **momento futuro**.

- O objeto contratado deverá conter os **equipamentos obrigatórios** exigidos pela legislação, ainda que não tenham sido citados no termo de referência.

GARANTIA TÉCNICA

- A empresa deverá fornecer, junto aos objetos a serem adquiridos, documentos de certificação do fabricante de que está apta a assegurar em seu nome a garantia técnica, inclusive dos veículos com adaptações, de forma a manter o atendimento em rede autorizada em todas as unidades da federação para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos veículos, sendo que a garantia deverá ser total, sem ressalvas em relação aos acessórios instalados pela empresa, com cobertura aos seguintes quesitos:
- O período de garantia total do veículo original de fábrica com as respectivas modificações exigidas pela CONTRATANTE não poderá ser inferior à garantia oferecida para o mesmo veículo de série disponível ao mercado.
- Garantia total de 24 (vinte e quatro) meses, no mínimo, para o veículo original de fábrica com as respectivas modificações exigidas pela CONTRATANTE.
- Garantia de Peças de reposição e Mão de Obra: Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses de peças originais, disponibilizadas para aquisição no mercado nacional em rede credenciada, com instalação sem limite de quilometragem, a partir da data de venda registrada na nota fiscal, com custos para a Contratante apenas se não decorrer de vício do produto ou em virtude de avaria e/ou defeito sem cobertura das garantias acima discriminadas dentro dos respectivos prazos de validade.
- Garantia Total de 24 (vinte e quatro) meses, no mínimo, para os equipamentos adicionais e acessórios exigidos pela CONTRATANTE.
- Garantia Total da plotagem (Pintura ostensiva identificando o órgão de segurança pública no qual será destinado) pelo prazo de 24 (**vinte e quatro) meses**, sendo que a plotagem dos veículos destinados à PMRO deverá ser conforme especificações previstas no Decreto n. 23.561, de 18 de janeiro de 2019 e RESOLUÇÃO N. 123/2023/CBM-CP (que regulamenta a identidade visual das viaturas do Corpo de Bombeiros).



2.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 12. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.4.1. DA GARANTIA

2.4.2. O objeto contratado deverá possuir garantia contra quaisquer defeitos de fabricação de no mínimo **24 (vinte e quatro) meses**.

2.4.3. O prazo de garantia é contado a partir da data do recebimento definitivo.

2.4.4 Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal dos objetos adquiridos, **ocorrerão por conta exclusiva da contratada**.

2.4.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, **o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante**. Caso a garantia do fabricante seja superior ao estipulado no subitem acima, a empresa vencedora deverá informar em sua proposta a garantia total do produto e será responsável para cumprir com a garantia total ofertada pelo fabricante.

2.4.6. Aplica-se, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

2.4.7. O prazo da garantia será contado a partir da data de recebimento, de forma definitiva, pela Administração e visam à reposição ou reparação contra defeitos de fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, em decorrência do uso e do desgaste sofrido, salvo se o dano foi causado por imprudência ou negligência do usuário dos objetos, situação em que o ônus da prova de “mau uso” recairá sobre a empresa, incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas à constatação e comprovação da indevida utilização pela contratante, na seguinte conformidade.

2.4.8. O prazo a que se refere o subitem anterior, ficará suspenso pelo mesmo período em que o objeto permanecer inoperante em decorrência do serviço de garantia técnica.

2.4.9. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

2.4.10. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

2.4.11. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

2.4.12. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

2.4.13. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

2.4.14. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

2.4.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

2.4.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

2.4.17. Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

2.4.18 Das condições da assistência técnica:

2.4.19. A Contratada deverá emitir declaração informando que disponibilizará infraestrutura de suporte e assistência técnica em âmbito local (estadual) no momento de avaliação da proposta;

2.4.20 Caso a contratada ofereça **revisões** para o objeto, estas deverão ser executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado em **âmbito local (estadual)** sendo da Contratada a responsabilidade a coleta, transporte, armazenamento, devolução.

2.4.21. Os serviços de **assistência técnica** deverão ser executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado em âmbito local (estadual).

2.4.22 A Contratada é a responsável exclusiva, perante a SESDEC, pela cobertura das garantias referentes aos objeto e seus equipamentos acessórios, mesmo aqueles cuja fabricação não esteja diretamente relacionada com sua linha de produção (terceirização).

2.4.23. Durante o período da garantia do objeto, a Contratada deverá prestar assistência técnica realizando manutenções preventivas que se fizerem necessárias para o funcionamento do veículo, sendo que as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentam defeitos de fabricação, dos quais referem o item anterior, correrão por conta exclusiva da Contratada.

2.4.24. Após o período da garantia, a Contratada deverá fornecer rede de assistência técnica e peças de manutenção/reposição, para o objeto licitado, por um período de no **mínimo 24 (vinte e quatro) meses**;

2.4.25. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante, devidamente registrado através de protocolo criado para esse fim;

2.4.26. Os objetos que no período de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo de **30 (trinta) dias corridos**. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.

2.4.27. É vedado a empresa contratada opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento de fábrica, haja vista que o presente Termo de Referência prevê serviços e peças a serem executadas pela contratada, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

2.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 14. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.5.1 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.5.2. Visto que trata-se de registro de preços e que a administração não é obrigada a adquirir ou contratar aquilo que estiver registrado não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto da presente licitação não apresenta grande complexidade.

2.5.3. Por se tratar de aquisição de equipamento em entrega única, dada a faculdade prevista em norma, entende-se não ser necessário a exigência de garantia contratual, tendo em vista outras condições impostas em contrato que resguardam a administração pública em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, inclusive com previsões de aplicações de penalidades.

2.5.4. Considerando que a exigência estabelecida no art. 96 da Lei 14.133/2021 é facultativa e depende das circunstâncias de cada caso, **não serão exigidas** Garantias Contratuais em nenhuma da modalidade previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto da presente licitação não apresenta grande complexidade. Ademais, há outras condições impostas em contrato que resguardam a administração pública em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, inclusive com previsões de aplicações de penalidades.

2.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas no item 32. e 37. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.6.1. RESCISÃO DO CONTRATO

2.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

2.6.3. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

2.6.4 A EXTINÇÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

2.6.5. A extinção determinada por ato unilateral da administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

2.6.6. A EXTINÇÃO DETERMINADA POR ATO UNILATERAL DA ADMINISTRAÇÃO PODERÁ ACARRETAR, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI, AS SEGUINTESE CONSEQUÊNCIAS:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

2.6.7. EXECUÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL PARA:

- a) ressarcimento da administração pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à administração pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

2.6.7.1. As condições gerais para a rescisão de contrato estão regidas na Lei nº 14.133 de 2021.

2.6.8. DO REAJUSTE DO CONTRATO

2.6.9. Conforme expressa o art. 154 do Decreto 28.874/2024, o reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

2.6.10. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, conforme previsão expressa no art. 154, §8º, do **Decreto nº 28.874/2024**.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

2.6.11. Em caso de pedido do reajuste para corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação, dar-se-á por índices específicos calculado conforme o Índice Geral de Preços - Mercado (IGPM), com base no Artigo 25, § 8º, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 e a regulamentação do Artigo 154, caput, § 2º do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, a seguir:

Art. 154.O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

[...]

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

2.6.12 Caso haja prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão de acordo com o §3º do artigo 154 do **Decreto 28.874/24**.

2.6.13. Os demais parâmetros para a realização de reajuste, repactuação ou revisão de preços estão previstos no **Decreto Estadual nº 28.874**, de 25 de Janeiro de 2024 e na **Lei 14.133/21**.

2.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no item 30. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.7.1 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

2.7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

2.7.3. A SESDEC, conforme disposto no Art. 117, § 1º e seguintes da Lei nº. 14.133/2021 e § 2º do Art. 19 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, designará um representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.7.4. No caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações deste Termo de Referência ou Contrato, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa contratada, com o recebimento do relatório, cientificado das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, caberá a empresa contratada sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente o serviço rejeitado à nova verificação da fiscalização, conforme Art. 117, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;

2.7.5. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

2.8. Da entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas no item 13.13 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.8.1 Do recebimento provisório:

2.8.2 O objeto será recebido provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal (**emitida em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP, CNPJ: 33.500.189/0001-30**), para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, Nota de Empenho e proposta.

2.8.3 Do recebimento definitivo:

2.8.4. O objeto será recebido definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, da Nota de Empenho e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório, sendo a conclusão do recebimento atestada pela Comissão de Recebimento, composta de no mínimo 3 (três) membros designados pela Administração, artigo 140 da Lei 14.133 de abril de 2021.

2.8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.8.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

2.8.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no item 15. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.9.1. PAGAMENTO:

2.9.2. As Notas Fiscais/Faturas serão apresentadas juntamente com a entrega dos materiais. As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, **em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública, CNPJ 33.500.189/0001-30, até o 5º dia útil do mês**, devendo conter no corpo, a descrição do objeto, número do empenho, o número da Conta Bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento definitivo elaborado pela comissão.

2.9.3. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a **CONTRATANTE**, a partir da análise do Controle Interno da SESDEC, para efetuar o respectivo pagamento no mesmo prazo do subitem anterior.

2.9.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.9.5. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos/“certidão negativa ou certidão positiva, com efeito, de negativa”: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todos devidamente atualizados, as quais poderão ser solicitadas a qualquer tempo nos termos do certame.

2.9.6. Liquidação:

2.9.7. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Período respectivo de execução do contrato;
- e) Valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.9.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

2.9.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021**.

2.9.10. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

2.9.11. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

2.9.12. Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

2.9.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

2.9.14. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

2.9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

2.9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

2.9.18. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = percentual de taxa anual = 6%
EM = I x N x VP, onde:		
I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.		

2.9.19. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

2.9.20. Pagamento

2.9.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.9.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.9.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, caso o recolhimento ainda não tenha sido realizado pela contratada, devendo para tal, caso opte por recolhimento, apresentar os devidos comprovantes.

2.9.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.9.25. Não deverá ser efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paire qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela contratante.

2.9.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

2.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no item 21.2. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.10.1. Da Contratada/Fornecedor

2.10.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os **acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)** (art. 125, da Lei 14.133/2021);

2.10.3. Fornecer o objeto deste Termo de Referência à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto.

2.10.4. Não deverá ser efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paire qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela contratante.

2.10.5. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante.

2.10.6 Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

2.10.7. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia, nota de empenho, número da licitação e do contrato.

2.10.8. O objeto deve estar acompanhado de manuais do usuário; devendo estar acompanhados da versão original e uma versão em português juramentado, em mídia eletrônica e versão impressa.

2.10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.10.10. Substituir, reparar ou corrigir, em 30 dias, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos.

2.10.11. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.10.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

2.10.13. A empresa deverá apresentar a CONTRATADA, juntamente com a proposta de preços, relação das empresas fornecedoras dos produtos para a comercialização e procedimentos de assistência técnica e garantia.

2.10.14. Responsabilizar-se por danos causados a qualquer agente, que sejam provenientes de falha no funcionamento, redução em níveis de proteção ou segurança, de problemas funcionais apresentados em decorrência de alteração e/ou falha de projeto, de alteração da destinação ou finalidade do equipamento que vise adaptar, reduzir custo, ou auferir lucro indevido, seja por culpa ou dolo, sujeitando-se às sanções legais vigentes.

2.10.15. Executar fielmente o fornecimento do objeto, entregando os produtos nas quantidades pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.

2.10.16. Comunicar aos representantes da CONTRATANTE, qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento.

2.10.17. Emitir relatório quinzenal sobre a execução do projeto, devendo este ser remetido a Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE.

2.10.18. Todas as condições e obrigações referentes aos encargos de frete e seguro inerentes ao transporte e armazenamento, do local de origem para o de destino, bem como do pagamento de taxas, impostos, encargos e demais despesas, devidamente previstos na legislação aplicável, serão as expensas da CONTRATADA.

2.10.19. A CONTRATADA deverá fornecer declaração comprometendo-se a fornecer peças de reposição originais ou genuínas necessárias à manutenção, pelo período de **24 meses**, ou realizar a substituição por equipamento de configuração superior.

2.10.20. Colocar à disposição da CONTRATANTE, durante a execução do projeto, todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos equipamentos fornecidos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas.

2.10.21. Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução do contrato, não transferindo à SESDEC/RO, em caso de inadimplência, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Termo de Referência e/ou do Contrato

2.10.22. Informar imediatamente a CONTRATANTE as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

2.10.23. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a CONTRATADA pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial.

2.10.24. Considerando a atipicidade da atividade fim desempenhada pela SESDEC/RO, a CONTRATADA deverá apresentar relação nominal sempre atualizada, contendo o número da carteira de identidade e do CPF, das pessoas indicadas/autorizadas a ingressarem nas dependências dos Órgãos de Segurança para prestar os serviços de manutenção e assistência técnica nos equipamentos.

2.10.25. A CONTRATADA obriga-se a tratar como “SEGREDOS COMERCIAIS E CONFIDENCIAIS” todos os produtos e subprodutos relativos aos serviços contratados.

2.10.26. Designar responsável(is) técnico(s) para efetuar(em) a entrega e acompanhar(em) o recebimento do objeto.

2.10.27. Assumir o ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos e contribuições sociais federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste certame.

2.10.28. Responder pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento, da garantia e da assistência técnica.

2.10.29. Incluir em seu preço todos os impostos, taxas e outros, e ainda, o custo do transporte/frete, para entrega no local de recebimento provisório.

2.10.30. Apresentar proposta de preço com prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias.

2.10.31 As despesas referentes aos equipamentos ou componentes substituídos, transporte, impostos e seguros, são de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo quaisquer ônus para a Administração.

2.10.32. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.10.33. No ato da entrega, caso o(s) equipamento(s) ofertado(s) tenha(m) saído de linha de produção do fabricante, deverá(ao) ser entregue(s) aquele(s) que substituiu(íram) o(s) antigo(s), ou seja, o(s) mais atualizado(s)/superior(es), sem ensejar ônus para a CONTRATANTE, devendo ser apresentada a respectiva comprovação da descontinuidade.

2.10.34. A fornecedora deverá entregar, juntamente com os equipamentos licitados, o certificado de garantia do fabricante original traduzido para o português, se for o caso.

2.10.35. A empresa vencedora se responsabiliza, integralmente, por quaisquer avarias, riscos, violações e eventuais problemas ocorridos durante o transporte dos equipamentos até o local de sua efetiva entrega;

2.10.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.10.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

2.10.38. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.10.39. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

2.10.40. Apresentar a Declaração de ME/EPP.

2.10.41. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

2.10.42. Apresentar a Declaração de Menor.

2.10.43. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

2.10.44. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

2.10.45. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

2.10.46. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

2.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no item 21.1 e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.11.1 Da contratante

2.11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2.11.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

2.11.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

2.11.5. Comunicar à Contratada, por escrito ou por outro meio, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

2.11.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

2.11.7. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que forem solicitadas pela Contratada;

2.11.8. A Administração não responderá por quaisquer **compromissos assumidos pela Contratada com terceiros**, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

2.11.9. Rejeitar as propostas cujas especificações dos equipamentos não atenderem, para cada item, aos requisitos mínimos constantes deste termo de referência.

2.11.10. Atender às recomendações da fornecedora e do fabricante, quanto a conservação e o uso dos equipamentos.

2.11.11. Liquidar a despesa e efetuar o pagamento à fornecedora, após emissão do termo de recebimento definitivo.

2.11.12. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, verificando se estão em conformidade com as especificações, condições e preços pactuados; no que se refere à entrega, garantia, assistência técnica e treinamento.

2.11.13. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar a entrega dos mesmos, dentro das normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

2.11.14. Rejeitar no todo ou em parte os bens fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, comunicando-lhe imediatamente qualquer irregularidade verificada no que concerne a eventuais imperfeições, falhas ou vícios ou defeitos de qualidade;

2.11.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.

2.11.16. Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto.

2.11.17. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.

2.11.18. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

2.11.19. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

2.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no item 40. e subitens do Anexo I – Termo de Referência, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

2.12.1 DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

2.12.2 A sustentabilidade ambiental da Contratada no cumprimento das normais ambientais vigente, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;

2..12.3.A Contratada no decorrer dos serviços deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente e ao ambiente público;

2.12.4. Caso ocorra danos passivo ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços desta licitação, deverá a Contratada assumir as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para corrigir os danos causados;

2.12.5. A Contratada deverá cumprir o que dispõe a legislação vigente, o Art. 144 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 que expressa que os serviços contratados devem segui os padrões e critérios de qualidade e sustentabilidade ambiental, vejamos na íntegra:

Art. 144. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874 de 2024, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

3.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: via e-mail: cogen1.supel@gmail.com

3.1.2. Ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ter confirmado o recebimento, pelo mesmo meio de envio recebido, pelo Núcleo de Atendimento, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

3.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

3.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

3.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, inobservância que poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

4.3.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.3.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

4.3.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.3.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no [item 28. do Anexo I - Termo de Referência](#).

4.3.6.1. DA PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS REUNIDAS SOB FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA

4.3.6.2. Fica expressamente **vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio** na presente licitação.

4.3.6.3. Tal vedação encontra amparo no caput do **art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe que a participação de consórcios em licitações **depende de justificativa da Administração Pública**, a quem compete avaliar a conveniência e a viabilidade técnica da união de empresas para execução do objeto contratual. Neste caso específico, **não se justifica a admissão de consórcios**, tendo em vista que o objeto a ser contratado **não apresenta grau de complexidade técnica que exija a conjunção de expertises complementares ou a divisão de especialidades**, tampouco demanda vultosos investimentos financeiros que justifiquem a reunião de capacidades econômicas de diferentes entes privados.

4.3.6.4. A Administração, com fundamento no **Acórdão TCU nº 1.316/2010 – Plenário**, exerce, portanto, **sua prerrogativa discricionária e motivada de não admitir a participação de consórcios**, uma vez que o objeto licitado **pode ser perfeitamente executado por uma única empresa ou entidade**, individualmente habilitada para tal fim.

4.3.6.5. Adicionalmente, em situações em que os objetos a serem contratados exigem **padronização e compatibilidade técnica**, como é o caso de aquisições com necessidade de uniformidade de marca ou modelo para garantir a interoperabilidade entre componentes, a vedação à formação de consórcios se mostra **ainda mais necessária**, sob pena de se comprometer a funcionalidade, a manutenção e a eficácia do fornecimento ou da prestação dos serviços, o que poderia prejudicar a continuidade e a qualidade das atividades institucionais da Administração.

4.3.7. Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no [item 19. e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4.3.7.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: **Carretas de transporte de quadriciclos 4x4**.

4.3.7.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.3.7.3. A subcontratação fica limitada aos serviços acessórios, tais como **caracterização (plotagem), adaptações, equipamentos de sinalização e emplacamento**.

4.3.7.4. É admitida a subcontratação, por meio de serviços especializados de manutenção e homologados pelo fabricante, inclusive nos veículos com adaptações, desde que mantidas inalteradas todas as condições originais de garantia.

4.3.7.5. É admi ti da a subcontratação do objeto contratual, conforme condições especificadas no Termo de Referência.

4.3.7.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3.7.7. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.3.7.8 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3.7.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

5.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

5.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

5.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

5.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

6.6. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.8. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta, que somente será pública após a fase de lances.

6.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

7.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário** de cada item.

7.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

7.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.7.O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa ABERTO, conforme item 24.6 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência,

7.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

7.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.10. Persistindo o empate, será realizado sorteio em sessão pública entre as propostas empatadas.

7.11. Na hipótese do subitem 7.10 , a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

- a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site Sorteador.com.br! (ou outro compatível);
- b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 7.11;
- c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;
- d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.
- e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supelro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>
- f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

7.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.13 Nos itens/lotos destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

- a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;
- b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;
- c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017 , a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação.

8. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

8.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

8.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

8.3. O (a) Pregoeiro(a) não aceitará e não adjudicará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

8.3.1. O(a) Pregoeiro(a), convocará a licitante melhor classificada, **para que no prazo de 02 (duas) horas**, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.1.1. Sob análise do(a) Pregoeiro(a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.3.1.2. O prazo previsto no subitem 8.3.1 poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante faça o pedido no sistema antes do prazo final, inicialmente concedido.

8.3.1.3. A prorrogação do prazo previsto no subitem 8.3.1.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública e/ou quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

8.3.2. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, em caso de descumprimento das exigências.

8.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

8.5. Quando houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

8.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

8.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o item 8. do Anexo I - termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

9.2.1. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 9.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

9.5 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.6. O Pregoeiro, após a aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

9.6.1. O prazo previsto no subitem 9.6 poderá ser prorrogado por igual período, desde que o licitante faça o pedido no sistema antes do prazo final inicialmente concedido.

9.6.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.6.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública e/ou quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.6. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov a documentação exigida e atualizada, nos termos do Edital, sob pena de inabilitação.

9.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.7.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

9.8.2. A prorrogação do prazo previsto no subitem 9.8.1 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.9. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

9.10. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.10.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

9.11. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item/ lote que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

9.11.1. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

9.12. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.12.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no [item 24. do Anexo I deste Edital – Termo de Referência](#).

9.13. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.13.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.14. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#); (ME E EPP)

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará pessoas privadas de liberdade, em regime semiaberto ou egressos nos termos do Decreto nº 25.783, de 1º de fevereiro de 2021, que regulamenta a Lei Estadual nº 2.134, de 23 de julho de 2009, acompanhada de declaração emitida pela Gerência de Reinserção Social da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, que dispões acerca de pessoas aptas à execução de trabalho;

9.15 As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

10. DO RECURSO

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e/ou Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos.

10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, da Lei n. 14.133, de 2021.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

12.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no [item 20. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência](#).

13.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP, Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que a aplicou.

13.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

13.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

13.6. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

13.7. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (artigo 155 da Lei 14.133):

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- F) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.8. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

13.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
4	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
6	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

** Incidente sobre a parcela inadimplida.*

13.10. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.11. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

13.12. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

13.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.14. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

13.15. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.16. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.17. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.18. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.19. A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da mesma lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.20. A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta lei.

13.21. A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.22. A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.23. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do poder executivo, será de competência exclusiva de ministro de estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos poderes legislativo e judiciário, pelo ministério público e pela defensoria pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

[...]

§ 7º as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.24 As sanções seguem os parâmetros descritos na Lei 14.133/2021, mesmo que não tenham sido listadas neste termo de referência.

13.25. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

14. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados no orçamento da **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC/RO**, conforme estabelecido no **item 16. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência**.

14.2. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos no Plano Plurianual (PPA 2024-2027), conforme estabelecido na Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - 2025), conforme a Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024, por meio do(s) Programa/Atividade abaixo:

Programa Atividade: 06.181.2166.**1276** (ASSEGURAR AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES)

Elemento de Despesa: **4.4.90.52** (GPF: 452)

Fonte:**1.713.0.00001/2.713.0.00001.**

15. **DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

15.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.2. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

15.3. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.5. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.6. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.7. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

15.8. - É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

15.9. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

15.10. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

15.10.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

15.10.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

15.10.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

15.10.2.2. Mantiverem sua proposta original.

15.11. Para o cadastro reserva disposto no item **15.10.2** o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

15.12. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

15.13. O registro a que se refere o item 15.15.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

15.14. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

15.15. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

15.15.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

15.16. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

15.16.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.16.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

15.16.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

16. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

16.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

16.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

16.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

16.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

16.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

16.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

16.3. O disposto no § 3º do art. 139 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

17. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

17.2. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

19/11/2025, 08:13SEI/RO - 0066079383 - Instrumento Convocatório

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

17.11. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

18. **DOS ANEXOS**

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (0065825363);

ANEXO II - Quadro Estimativo de Preços (0061542238);

ANEXO III - SAMS (0048427950);

ANEXO IV – Modelo de Minuta de Contrato (0050924231);

ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (0051707714)

EZEQUIEL SALES DE LIMA
Membro da 1ª Comissão Genérica - SUPEL-COGEN1
Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025

ROSEANNA NASCIMENTO ALVES DA SILVA
Pregoeira da 1ª Comissão Genérica - SUPEL-COGEN1
Portaria nº 230, de 17 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Roseanna Nascimento Alves da Silva, Pregoeiro(a)**, em 18/11/2025, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ezequiel Sales de Lima, Membro**, em 19/11/2025, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0066079383** e o código CRC **BAFFB2BB**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
Núcleo de Compras - SESDEC-FUNESPNCOM

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CARRETA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA QUADRICICLO 4X4 DEVIDAMENTE EMPLACADA E EQUIPADAS COM RAMPA

1. DA IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC
- 1.2. **Departamento:** Fundo Estadual de Segurança Pública- FUNESP - UG 15.017

2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

- 2.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao disposto na lei federal 14.133/21 e do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 (que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns).
- 2.2. A contratação do objeto deste termo de referência será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelo critério de **menor preço por ITEM**, em sessão pública realizada por meio de sistema eletrônico e, observará os preceitos de direito público, além dos dispositivos legais pertinentes.
- 2.3. A aquisição das carretas de transporte para quadriciclos se torna imperativa para suprir a carência de estrutura no transporte dos 52 (cinquenta e dois) veículos quadriciclos 4x4, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 671/2022/GAMA/SUPEL/RO.
- 2.4. Estes quadriciclos, por sua vez, necessitam ser transportados em deslocamentos urbanos e rodoviários, em estruturas adequadas, uma vez que não possuem emplacamento e com o transporte em carretas apropriadas tornam-se mais ágeis para deslocamentos de grandes distâncias em rodovias e nos centros urbanos.
- 2.5. Para cumprir de forma eficaz suas missões, as instituições supracitadas devem contar com um aparato logístico capaz de garantir resultados eficazes, visando atender melhor às demandas de segurança pública da população rondoniense e intensificar o combate aos crimes, salvação e incêndios.
- 2.6. As carretas de transporte deverão ser entregues devidamente **emplacadas e licenciadas**, pela CONTRATADA, sendo o primeiro emplacamento no Estado de Rondônia/RO, e com documentação em nome em nome da pessoa jurídica de direito público indicada pela contratante em **momento futuro**.

3. DO OBJETO

- 3.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição de **carretas de transporte rodoviário para quadriciclos, devidamente emplacadas e equipadas com rampa**, de acordo com as condições e quantidades estabelecidas, a fim de atender às necessidades da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Registro de preço para eventual e futura aquisição de carretas de transporte para quadriciclos com o objetivo de reaparelhar as unidades da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, proporcionando condições de infraestrutura necessárias ao pleno exercício de suas funções, garantindo uma melhor qualidade dos serviços prestados pelos agentes de segurança pública à comunidade em geral.
- 4.2. A aquisição de carretas de transporte para quadriciclos, atenderá uma demanda necessária, para suprir a falta de estrutura no transporte dos quadriciclos advindos do processo de aquisição de 52 (cinquenta e dois) veículos quadriciclos 4x4, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 671/2022/GAMA/SUPEL/RO. Esses quadriciclos precisarão ser transportados nos deslocamento em vias urbanas, em estruturas apropriadas, por não possuírem emplacamento.

4.3. Dessa forma, para o cumprimento das missões, as instituições devem ter à disposição um aparato logístico capaz de garantir resultados eficazes a fim de melhor atender às demandas de segurança pública, da população rondoniense e intensificar o combate aos crimes, as ações de salvatagem e combate a incêndios.

4.4. A aquisição **de carretinhas para transporte de quadriciclos**, a qual poderá ser patrocinada com recursos oriundos do Fundo Nacional de Segurança Pública, em perfeito alinhamento a Portaria nº 483 de 09 de novembro de 2021 (0038592541), Termo de Adesão nº 44/2021 e aditivo (0038592555 e 0038592555) e prevista no Plano de Aplicação de Fortalecimento das Instituições de Segurança Pública e Defesa Social (0038592530) já aprovado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

5. DESCRITIVO TÉCNICO DA SOLUÇÃO

5.1. As especificações técnicas foram baseadas no Estudo Técnico (0041607503), e são resultados da confluência da necessidade da administração pública para consecução dos seus fins o qual se destinam e das características usuais do objeto no mercado.

5.2. Vale citar que tais especificações não são taxativas, mas representam parâmetros mínimos no qual aceitam pequenas variações para que não haja prejuízo ao certame advinda da falta de fornecedores, ocasionando em uma possível licitação deserta ou fracassada. Sendo assim a empresa contratada poderá oferecer características superiores ao apresentado.

5.3. A análise final será realizada pelo equipe técnica, que pode normalmente ocorrer na apresentação da proposta (prospecto), no qual deverá ser sopesado o produto apresentado e as especificações do termo de referência.

Item	Descrição	unidade de medida	Quantidade	Imagem meramente ilustrativa									
01	CARRETA DE TRANSPORTE PARA QUADRICICLO 4X4 Características básicas: - Comprimento de 2,50m x Largura de 1,40m; - Suspensão com 1(um) eixo com feixe de mola e amortecedores; - Capacidade de carga 500kg; - Pintura epóxi (cor a escolher após a contratação); - 03 (três) pés de apoio; - Pneus aro 14”; - Com estepe; - Com parte elétrica; - Trilhos e rampas em chapa de aço, rampas embutidas tipo gaveta, por baixo da carreta; - Caixa de ferramentas em aço na frente; - Pontos de apoio para travamento das 4 rodas; e - Devidamente emplacadas e licenciadas. COR A cor está baseada nas especificações dos Decreto n. 23.561, de 18 de janeiro de 2019 e RESOLUÇÃO N. 123/2023/CBM-CP (que regulamenta a identidade visual das viaturas do Corpo de Bombeiros), deverão ser da seguinte forma: <table><tr><th>Destinação</th><th>Quantitativo</th><th>Cor da Carretinha</th></tr><tr><td>Polícia Militar</td><td>42 unidades</td><td>Branca</td></tr><tr><td>Corpo de Bombeiros</td><td>10 unidade</td><td>Vermelho Royal</td></tr></table> DOCUMENTAÇÃO Os seguintes itens deverão ser fornecidos no idioma português (Brasil) impresso e/ou em formato eletrônico: - 01 (um) manual de operação e de manutenção básica; - 01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina, juntamente com a relação da rede de assistência técnica. - 01 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição. - As carretas de transporte deverão ser entregues devidamente emplacados e licenciados, pela CONTRATADA, sendo o primeiro emplacamento no Estado de Rondônia/RO, e com documentação em nome em nome da pessoa jurídica de direito público indicada pela contratante em momento futuro. - O objeto contratado deverá conter os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação, ainda que não tenham sido citados no termo de referência.	Destinação	Quantitativo	Cor da Carretinha	Polícia Militar	42 unidades	Branca	Corpo de Bombeiros	10 unidade	Vermelho Royal	Un	52	 
Destinação	Quantitativo	Cor da Carretinha											
Polícia Militar	42 unidades	Branca											
Corpo de Bombeiros	10 unidade	Vermelho Royal											

GARANTIA TÉCNICA

- A empresa deverá fornecer, junto aos objetos a serem adquiridos, documentos de certificação do fabricante de que está apta a assegurar em seu nome a garantia técnica, inclusive dos veículos com adaptações, de forma a manter o atendimento em rede autorizada em todas as unidades da federação para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos veículos, sendo que a garantia deverá ser total, sem ressalvas em relação aos acessórios instalados pela empresa, com cobertura aos seguintes quesitos:
- O período de garantia total do veículo original de fábrica com as respectivas modificações exigidas pela CONTRATANTE não poderá ser inferior à garantia oferecida para o mesmo veículo de série disponível ao mercado.
- Garantia total de 24 (vinte e quatro) meses, no mínimo, para o veículo original de fábrica com as respectivas modificações exigidas pela CONTRATANTE.
- Garantia de Peças de reposição e Mão de Obra: Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses de peças originais, disponibilizadas para aquisição no mercado nacional em rede credenciada, com instalação sem limite de quilometragem, a partir da data de venda registrada na nota fiscal, com custos para a Contratante apenas se não decorrer de vício do produto ou em virtude de avaria e/ou defeito sem cobertura das garantias acima discriminadas dentro dos respectivos prazos de validade.
- Garantia Total de 24 (vinte e quatro) meses, no mínimo, para os equipamentos adicionais e acessórios exigidos pela CONTRATANTE.
- Garantia Total da plotagem (Pintura ostensiva identificando o órgão de segurança pública no qual será destinado) pelo prazo de 24 **(vinte e quatro) meses**, sendo que a plotagem dos veículos destinados à PMRO deverá ser conforme especificações previstas no Decreto n. 23.561, de 18 de janeiro de 2019 e RESOLUÇÃO N. 123/2023/CBM-CP (que regulamenta a identidade visual das viaturas do Corpo de Bombeiros).



6. MEMÓRIA DE CÁLCULO E JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

- 6.1. As especificações técnicas dos objetos foram detalhadas de forma a garantir que os objetos adquiridos expressem as reais necessidades das instituições, a fim de evitar requisitos excessivos ou desarrazoados, prezando sempre por materiais de qualidade que cumpram a finalidade para a qual foram adquiridos.
- 6.2. Os quantitativos referentes aos equipamentos destinados à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar estão descritos na tabela abaixo e referenciados também no Estudo Técnico Preliminar (0041607503).
- 6.3. A distribuição dos quantitativos destinados aos órgãos de segurança estão fundamentados na mesma demanda do quantitativo dos Quadriciclos, solicitadas através do processo nº 0037.416445/2021-23 (Polícia Militar), especificamente no Ofício nº 101806/2021/PM-DAALDT e processo nº 0037.070601/2022-86 (Corpo de Bombeiros Militar), advindos do processo de aquisição de Quadriciclos, que tiveram a previsão de distribuição conforme quadro abaixo, dessa forma usa-se o mesmo planejamento para a distribuição das carretas, haja vista que as carretas suprirão a necessidade de transporte dos quadriciclos licitados anteriormente, a saber:

Ordem	Especificação	Unidade solicitante	Quantidade
01	CARRETA DE TRANSPORTE PARA QUADRICICLO 4X4	Polícia Militar - 1º BPM	2
02		Polícia Militar - 5º BPM	2
03		Polícia Militar - 6º BPM	2
04		Polícia Militar - 9º BPM	2
05		Polícia Militar - 2º BPM	4
06		Polícia Militar - 11º BPM	4
07		Polícia Militar - 3º BPM	2
08		Polícia Militar - 4º BPM	2
09		Polícia Militar - 10 º BPM	2
10		Polícia Militar - 7º BPM	2
11		Polícia Militar - 8º BPM	2
12		Polícia Militar - CIPO (BURITIS)	2
13		Polícia Militar - BPFRON	4
14		Polícia Militar - BOPE	6
15		Polícia Militar - BPCHOQUE	4
18		Corpo de Bombeiros Militar - Grupamento de Operações Aéreas/CBM-GOA	1

19		Corpo de Bombeiros Militar - Comando Operacional de Bombeiros/CBM-COB	1
20		Corpo de Bombeiros Militar - Grupamento de Busca e Salvamento	1
21		Corpo de Bombeiros Militar - 1º SGBM/1º GBM - Porto Velho	1
22		Corpo de Bombeiros Militar - 2º SGBM/1º GBM - Guajará-Mirim	1
23		Corpo de Bombeiros Militar - 1º SGBM/2º GBM - Ji-Paraná	1
24		Corpo de Bombeiros Militar - 1º SGBM/3º GBM - Vilhena	1
25		Corpo de Bombeiros Militar - 1º SGBM/4º GBM - Cacoal	1
26		Corpo de Bombeiros Militar - 3º SGBM/4º GBM - Rolim de Moura	1
27		Corpo de Bombeiros Militar - 1º SGBM/5º GBM - Ariquemes	1
TOTAL			52

7. DESCRIÇÃO DETALHADA

7.1. CARRETA DE TRANSPORTE PARA QUADRICICLO 4X4

7.1.1. Características básicas:

- a) Comprimento de 2,50m x Largura de 1,40m;
- b) Suspensão com 1(um) eixo com feixe de mola e amortecedores;
- c) Capacidade de carga 500kg;
- d) Pintura epóxi (cor a escolher após a contratação);
- e) 03 (três) pés de apoio;
- f) Pneus aro 14”;
- g) Com estepe;
- h) Com parte elétrica;
- i) Trilhos e rampas em chapa de aço, rampas embutidas tipo gaveta, por baixo da carreta;
- j) Caixa de ferramentas em aço na frente;
- k) Pontos de apoio para travamento das 4 rodas; e
- l) Devidamente emplacadas e licenciadas.

7.2. COR

7.2.1. A cor está baseada nas especificações dos Decreto n. 23.561, de 18 de janeiro de 2019 e RESOLUÇÃO N. 123/2023/CBM-CP (que regulamenta a identidade visual das viaturas do Corpo de Bombeiros), deverão ser da seguinte forma:

7.2.2.

7.3. DOCUMENTAÇÃO

7.3.1. Os seguintes itens deverão ser fornecidos no idioma português (Brasil) impresso e/ou em formato eletrônico:

- a) 01 (um) manual de operação e de manutenção básica;
- b) 01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina, juntamente com a relação da rede de assistência técnica.
- c) 01 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição.
- d) As carretas de transporte deverão ser entregues devidamente **emplacados e licenciados**, pela CONTRATADA, sendo o primeiro emplacamento no Estado de Rondônia/RO, e com documentação em nome em nome da pessoa jurídica de direito público indicada pela contratante em **momento futuro**.
- e) O objeto contratado deverá conter os **equipamentos obrigatórios** exigidos pela legislação, ainda que não tenham sido citados no termo de referência.

7.4. GARANTIA TÉCNICA

- a) A empresa deverá fornecer, junto aos objetos a serem adquiridos, documentos de certificação do fabricante de que está apta a assegurar em seu nome a garantia técnica, inclusive dos veículos com adaptações, de forma a manter o atendimento em rede autorizada em todas as unidades da federação para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos veículos, sendo que a garantia deverá

ser total, sem ressalvas em relação aos acessórios instalados pela empresa, com cobertura aos seguintes quesitos:

- b) O período de garantia total do veículo original de fábrica com as respectivas modificações exigidas pela CONTRATANTE não poderá ser inferior à garantia oferecida para o mesmo veículo de série disponível ao mercado.
- c) Garantia total de **24 (vinte e quatro) meses**, no mínimo, para o veículo original de fábrica com as respectivas modificações exigidas pela CONTRATANTE.
- d) Garantia de Peças de reposição e Mão de Obra: Garantia mínima de **24 (vinte e quatro) meses** de peças originais, disponibilizadas para aquisição no mercado nacional em rede credenciada, com instalação sem limite de quilometragem, a partir da data de venda registrada na nota fiscal, com custos para a Contratante apenas se não decorrer de vício do produto ou em virtude de avaria e/ou defeito sem cobertura das garantias acima discriminadas dentro dos respectivos prazos de validade.
- e) Garantia Total de **24 (vinte e quatro) meses**, no mínimo, para os equipamentos adicionais e acessórios exigidos pela CONTRATANTE.
- f) Garantia Total da plotagem (Pintura ostensiva identificando o órgão de segurança pública no qual será destinado) pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, sendo que a plotagem dos veículos destinados à PMRO deverá ser conforme especificações previstas no Decreto n. 23.561, de 18 de janeiro de 2019 e RESOLUÇÃO N. 123/2023/CBM-CP (que regulamenta a identidade visual das viaturas do Corpo de Bombeiros).

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 8.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, conforme preceitua o artigo 20 da Lei n.º 14.133, de 2021, sendo considerados necessário para cumprir as finalidades às quais se destinam e por se tratar de bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- 8.2. Após analisar aspectos que envolvem essa classificação, ou seja a possibilidade de padronizar o objeto por meio de critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente, a disponibilidade no mercado deste material, e verificado que as especificações adotadas são usuais neste mesmo mercado, o objeto da presente aquisição foi considerado comum.
- 8.3. Por se tratar de bem comum e, sobretudo, visando ampliar a competitividade e auferir maior economia ao erário, a modalidade adotada no processo em pauta será o Pregão Eletrônico.

9. JUSTIFICATIVA PARA PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

- 9.1. No presente certame, **não se justifica a adoção de preços diferenciados**, visto que os objetos possuem a mesma natureza, características técnicas e requisitos operacionais equivalentes. Além disso, todos os itens serão entregues no mesmo local, sem variações logísticas ou de distribuição que possam impactar os custos, uma vez que não há motivos que justifiquem a possibilidade de alteração do valor, conforme dispõe o artigo 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

(...)

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

 - a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
 - b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
 - c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
 - d) por outros motivos justificados no processo;
- 9.2. Dessa forma, considerando a padronização dos produtos e a ausência de fatores que justifiquem diferenciação de preços, mantém-se a uniformidade nos valores praticados, assegurando maior competitividade e isonomia entre os participantes do certame. Todos os itens serão entregues no mesmo endereço:

Almoxarifado da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – **Av. Rafael Vaz e Silva 3091-A, Liberdade, CEP 76803-870, na cidade de Porto Velho/RO**, no horário das **07:30 às 13:30 horas** de **segunda a sexta-feira**.

10. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADO POR ITEM

- 10.1. Quantidade mínima a ser cotado
 - 10.1.1. De acordo com o art. 82, II. da Lei 14.133/21, deverão ser cotadas as seguintes quantidades mínimas:

Para os seguintes itens serão cotadas as quantidades:

Para o item 1 - 52 unidades;
 - 10.1.2. De acordo com o art. 82, IV da Lei 14.133/21, para o presente certame, o licitante deverá oferecer proposta para a totalidade do quantitativo máximo especificado no edital, não sendo admitida a apresentação de quantidade inferior ao previsto para o objeto desta licitação. Essa exigência visa assegurar a integridade e continuidade do fornecimento, garantindo o atendimento pleno das demandas descritas no Termo de Referência. O não atendimento desse requisito resultará na desclassificação da proposta, conforme disposições legais.

10.2. Quantidade e Condições de Fornecimento

10.2.1. **Dos Pedidos Mínimos:** Para garantir a economicidade e eficiência logística, fica estabelecido que o quantitativo mínimo por pedido de fornecimento será de **05 (cinco) unidades do ITEM 01 (carreta de transporte rodoviário para quadriciclo)**, salvo necessidade excepcional devidamente justificada pelo órgão demandante.

11. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Na fase de **apresentação das propostas**, deverá constar na mesma a **marca e modelo dos objetos ofertados**, bem como o detalhamento técnico, folders, panfletos em formato digital ou material semelhante que permita a melhor análise da proposta pela comissão responsável, sendo vedado o uso de fotos ou capturas de tela (prints), que possam prejudicar a visualização e a compreensão dos detalhes pela comissão avaliadora. Solicitamos que as propostas sejam enviadas exclusivamente em formato PDF, ou outro formato que seja possível de copiar e pesquisar os dados, a fim de verificar se os produtos ofertados são compatíveis com o solicitado, garantindo assim a clareza necessária para a adequada avaliação das propostas apresentadas.

11.2. A empresa deverá garantir que os **descritivos técnicos sejam incluídos integralmente no corpo da proposta comercial**, evitando apresentá-los como anexos separados. Essa medida é necessária para prevenir eventuais erros durante o processo de envio das propostas pela Superintendência Estadual de Licitações (SUPEL), para análise. A ausência dos descritivos técnicos, quando apresentados como anexos, pode comprometer a avaliação técnica adequada, causando prejuízos à análise e à correta condução do processo licitatório. Assim, a inclusão direta no corpo do documento principal é imprescindível para assegurar a completude e clareza das informações exigidas.

11.3. É obrigatória a apresentação de produtos que possuam **selos de qualidade emitidos pelo INMETRO e pela ABNT**, garantindo que os bens ofertados atendam aos padrões de qualidade, desempenho e segurança estabelecidos pelas normas técnicas vigentes.

11.4. A realização de avaliação das propostas contribui com a economicidade para a Administração Pública pois evita que sejam contratados produtos que não atenderão ou que estejam em desconformidade com as necessidades das unidades que serão contempladas com esta aquisição.

11.5. A proposta deverá ser apresentada em planilha detalhada, que deverá conter no mínimo:

11.5.1. Redação em língua portuguesa, sendo vetados rasuras, ressalvas, emendas, acréscimos, entrelinhas ou capturas de tela que dificultem a visualização.

11.5.2. Dados da LICITANTE tais como: razão social, número do CNPJ, nome, endereço completo, número de telefone para contato, sítio da Internet, se houver, endereço eletrônico, banco, números da agência e conta corrente, data e assinatura do representante legal.

11.5.3. Marca, modelo e descrição detalhada das características do objeto e equipamentos que compõe a solução, bem como dos materiais e componentes utilizados no fornecimento do objeto, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

11.5.4. Deverá relacionar em documento único os equipamentos ofertados e anexar com os documentos de Habilitação Encartes técnicos originais dos fornecedores, incluindo imagens, descrição, características, especificações técnicas em português ou com tradução juramentada, que demonstrem, **de forma clara**, a compatibilidade dos produtos ofertados, para análise técnica da Comissão.

11.6. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**.

11.7. **Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.**

12. DA GARANTIA

12.1. O objeto contratado deverá possuir garantia contra quaisquer defeitos de fabricação de no mínimo **24 (vinte e quatro) meses**.

12.2. **O prazo de garantia é contado a partir da data do recebimento definitivo.**

12.3. Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal dos objetos adquiridos, **ocorrerão por conta exclusiva da contratada**.

12.4. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, **o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante**. Caso a garantia do fabricante seja superior ao estipulado no subitem acima, a empresa vencedora deverá informar em sua proposta a garantia total do produto e será responsável para cumprir com a garantia total ofertada pelo fabricante.

12.5. Aplica-se, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

12.6. O prazo da garantia será contado a partir da data de recebimento, de forma definitiva, pela Administração e visam à reposição ou reparação contra defeitos de fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, em decorrência do uso e do desgaste sofrido, salvo se o dano foi causado por imprudência ou negligência do usuário dos objetos, situação em que o ônus da prova de “mau uso” recairá sobre a empresa, incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas à constatação e comprovação da indevida utilização pela contratante, na seguinte conformidade.

12.7. O prazo a que se refere o subitem anterior, ficará suspenso pelo mesmo período em que o objeto permanecer inoperante em decorrência do serviço de garantia técnica.

12.8. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

12.9. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

12.10. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

- 12.11. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 12.12. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 12.13. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 12.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 12.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 12.16. Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.
- 12.17. **Das condições da assistência técnica:**
- 12.18. A Contratada deverá emitir declaração informando que disponibilizará infraestrutura de suporte e assistência técnica em âmbito local (estadual) no momento de avaliação da proposta;
- 12.19. Caso a contratada ofereça **revisões** para o objeto, estas deverão ser executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado em **âmbito local (estadual)** sendo da Contratada a responsabilidade a coleta, transporte, armazenamento, devolução.
- 12.20. Os serviços de **assistência técnica** deverão ser executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado em âmbito local (estadual).
- 12.21. A Contratada é a responsável exclusiva, perante a SESDEC, pela cobertura das garantias referentes aos objeto e seus equipamentos acessórios, mesmo aqueles cuja fabricação não esteja diretamente relacionada com sua linha de produção (terceirização).
- 12.22. **Durante** o período da garantia do objeto, a Contratada deverá prestar assistência técnica realizando manutenções preventivas que se fizerem necessárias para o funcionamento do veículo, sendo que as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentam defeitos de fabricação, dos quais referem o item anterior, correrão por conta exclusiva da Contratada.
- 12.23. **Após o período da garantia**, a Contratada deverá fornecer rede de assistência técnica e peças de manutenção/reposição, para o objeto licitado, por um período de no **mínimo 24 (vinte e quatro) meses;**
- 12.24. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante, devidamente registrado através de protocolo criado para esse fim;
- 12.25. Os objetos que no período de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo de **30 (trinta) dias corridos**. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.
- 12.26. É vedado a empresa contratada opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento de fábrica, haja vista que o presente Termo de Referência prevê serviços e peças a serem executadas pela contratada, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Do local e forma de entrega:

- 13.1. Os objetos deverão ser **entregues** no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, a contar após o recebimento da nota de empenho, ou quando couber, da assinatura do contrato, prazo esse que poderá ser prorrogado, desde que solicitado com antecedência e com a **devida justificativa**, devendo a empresa vencedora envidar esforços para a entrega de forma mais célere possível, em remessa única, no **Almoxarifado da SESDEC** localizado na **Av. Rafael Vaz e Silva 3091-A, Liberdade, CEP 76803-870, na cidade de Porto Velho/RO**, no horário das **07:30 às 13:30 horas de segunda a sexta-feira**.
- 13.2. **Será enviado um e-mail no endereço eletrônico da CONTRATADA que deverá, no prazo de 03 (três) dias a partir do envio, notificar formalmente à CONTRATANTE o recebimento do e-mail que conterá as informações referentes à nota de empenho ou ordem de fornecimento. No caso de a CONTRATADA deixar de efetuar a referida notificação no prazo estipulado, tal omissão será interpretada como um recebimento tácito, resultando nas obrigações estabelecidas no contrato.**
- 13.3. **A NOTA FISCAL deverá ser emitida em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP, CNPJ: 33.500.189/0001-30.**
- 13.4. A data de entrega deverá ser informada previamente à CONTRATADA através do e-mail **funesp@sesdec.ro.gov.br**.
- 13.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.6. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e disponibilização através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.
- 13.7. Poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos produtos desde que a contratada apresente justificativa devidamente fundamentada e por escrito até 10 dias antes do prazo de entrega inicialmente estipulado, nos casos previstos pelos artigos 105 a 114 da lei 14.133/2021, e alterações;
- 13.8. O ato da entrega será acompanhada por servidores designados por ato da CONTRATADA.

13.9. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos objetos, deverá ser dirigida à Gerência de Convênios da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania, através do e-mail: **funesp@sesdec.ro.gov.br** no horário de expediente, 07h30min às 13h30min, até a data de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da SESDEC/RO a sua aceitação.

13.10. Qualquer dúvida durante a execução do objeto solicitado deverá ser sanada junto à Comissão Executora do Contrato da SESDEC/RO, não podendo a empresa Contratada se precipitar ou decidir sobre questões duvidosas e relevantes, sem autorização expressa da Contratante.

13.11. Se no interstício da viagem a mercadoria for danificada, a empresa deverá arcar com todos os insumos pertinentes ao objeto para troca e terá um prazo de até 30 dias para troca.

13.12. Qualquer dúvida durante a execução do objeto solicitado deverá ser sanada junto à Comissão Executora do Contrato da SESDEC/RO, não podendo a empresa Contratada se precipitar ou decidir sobre questões duvidosas e relevantes, sem autorização expressa da Contratante.

13.13. **Do recebimento provisório:**

13.14. O objeto será recebido provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal (**emitida em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP, CNPJ: 33.500.189/0001-30**), para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, Nota de Empenho e proposta.

13.15. **Do recebimento definitivo:**

13.16. O objeto será recebido definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, da Nota de Empenho e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório, sendo a conclusão do recebimento atestada pela Comissão de Recebimento, composta de no mínimo 3 (três) membros designados pela Administração, artigo 140 da Lei 14.133 de abril de 2021.

13.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.18. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.19. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

14.1. Visto que trata-se de registro de preços e que a administração não é obrigada a adquirir ou contratar aquilo que estiver registrado não serão exigidas Garantias Contratuais, uma vez que o objeto da presente licitação não apresenta grande complexidade.

14.2. Por se tratar de aquisição de equipamento em entrega única, dada a faculdade prevista em norma, entende-se não ser necessário a exigência de garantia contratual, tendo em vista outras condições impostas em contrato que resguardam a administração pública em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, inclusive com previsões de aplicações de penalidades.

14.3. Considerando que a exigência estabelecida no art. 96 da Lei 14.133/2021 é facultativa e depende das circunstâncias de cada caso, **não serão exigidas** Garantias Contratuais em nenhuma da modalidade previstas no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto da presente licitação não apresenta grande complexidade. Ademais, há outras condições impostas em contrato que resguardam a administração pública em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, inclusive com previsões de aplicações de penalidades.

15. **PAGAMENTO:**

15.1. As Notas Fiscais/Faturas serão apresentadas juntamente com a entrega dos materiais. As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, **em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública, CNPJ 33.500.189/0001-30, até o 5º dia útil do mês**, devendo conter no corpo, a descrição do objeto, número do empenho, o número da Conta Bancária da CONTRATADA para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias úteis** a contar do recebimento definitivo elaborado pela comissão.

15.2. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a **CONTRATANTE**, a partir da análise do Controle Interno da SESDEC, para efetuar o respectivo pagamento no mesmo prazo do subitem anterior.

15.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais: As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos/“certidão negativa ou certidão positiva, com efeito, de negativa”: Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todos devidamente atualizados, as quais poderão ser solicitadas a qualquer tempo nos termos do certame.

15.5. **Liquidação:**

15.5.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Período respectivo de execução do contrato;
- e) Valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no **art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021**.

- 15.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - b) Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
 - c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

15.9. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = percentual de taxa anual = 6%
EM = I x N x VP, onde:		
I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.		

15.14. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

15.15. **Pagamento**

- 15.15.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, caso o recolhimento ainda não tenha sido realizado pela contratada, devendo para tal, caso opte por recolhimento, apresentar os devidos comprovantes.
- 15.15.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 15.15.5. Não deverá ser efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paire qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela contratante.
- 15.15.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 16.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir a despesa estão inseridos no Plano Plurianual (PPA 2024-2027), conforme estabelecido na Lei nº 5.718, de 3 de janeiro de 2024, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - 2025), conforme a Lei nº 5.832, de 16 de julho de 2024, por meio do(s) Programa/Atividade abaixo:
- a) Programa Atividade: 06.181.2166.**1276** (*ASSEGURAR AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES*)
 - b) Elemento de Despesa: **4.4.90.52** (GPF: 452)
 - c) Fonte:**1.713.0.00001/2.713.0.00001.**

17. ESTIMATIVA DE DESPESA:

- 17.1. Após o levantamento do Quadro Comparativo (0061542238), realizado pela SUPEL-CPEAP, chegou-se ao montante individual médio no valor de **R\$ 16.366,67** (dezesseis mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e no montante total estimado para a solução que corresponde a **R\$ 851.066,84** (oitocentos e cinquenta e um mil sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), garantindo, assim, uma base sólida para a definição do orçamento e o planejamento econômico-financeiro do projeto.
- 17.2. A pesquisa de mercado para estimativa de preços deverá ser realizada pelo setor competente da SUPEL (Superintendência Estadual de Compras e Licitações), visando aprimorar a precisão na definição dos valores que serão despendidos na contratação da solução. Esse levantamento auxiliará de forma mais efetiva na determinação do quantitativo necessário, proporcionando maior segurança e embasamento técnico econômico ao processo de contratação.

18. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 18.1. O parcelamento da solução é a regra (conforme disposto no inciso VIII, § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133, de 2021), devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.
- 18.2. O presente processo trata-se de aquisição de **Carretas de transporte de quadriciclos** que serão distribuídos de acordo com a **memória de cálculo** apresentado no item "**Memória de cálculo e justificativa do quantitativo**". Considerando que as carretas compõem **um sistema único e integrado** de transporte operacional, destinado ao deslocamento seguro e padronizado dos veículos quadriciclos, **não se mostra tecnicamente viável o fracionamento ou parcelamento do objeto**, uma vez que tal medida comprometeria a uniformidade técnica, a compatibilidade entre os equipamentos e a padronização operacional necessária às atividades de campo.
- 18.3. Dessa forma, mantém-se a contratação do objeto **de forma única e indivisível**, por se tratar de solução técnica integrada, cuja aquisição conjunta assegura a **coerência do fornecimento**, a **padronização dos componentes**, a **otimização logística** e a **garantia de funcionamento uniforme do conjunto operacional**.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

- 19.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: **Carretas de transporte de quadriciclos 4x4**.
- 19.2. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:
- 19.2.1. A subcontratação fica limitada aos serviços acessórios, tais como **caracterização (plotagem), adaptações, equipamentos de sinalização e emplacamento**.
- 19.3. É admitida a subcontratação, por meio de serviços especializados de manutenção e homologados pelo fabricante, inclusive nos veículos com adaptações, desde que mantidas inalteradas todas as condições originais de garantia.
- 19.4. É admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme condições especificadas no Termo de Referência.
- 19.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 19.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 19.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 19.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- 20.2. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e

ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP, Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que a aplicou.

20.3. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

20.4. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

20.5. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

20.6. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (artigo 155 da Lei 14.133):

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

20.7. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

20.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
4	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
6	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

** Incidente sobre a parcela inadimplida.*

20.9. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

20.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

20.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

20.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.13. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

20.14. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

20.15. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

- 20.16. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.17. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.18. A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da mesma lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 20.19. A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta lei.
- 20.20. A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.21. A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 20.22. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do poder executivo, será de competência exclusiva de ministro de estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos poderes legislativo e judiciário, pelo ministério público e pela defensoria pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

[...]

§ 7º as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 20.23. As sanções seguem os parâmetros descritos na Lei 14.133/2021, mesmo que não tenham sido listadas neste termo de referência.

21. DA OBRIGAÇÕES

21.1. Da contratante

- 21.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 21.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 21.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 21.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito ou por outro meio, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 21.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 21.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que forem solicitadas pela Contratada;
- 21.1.7. A Administração não responderá por quaisquer **compromissos assumidos pela Contratada com terceiros**, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 21.1.8. Rejeitar as propostas cujas especificações dos equipamentos não atenderem, para cada item, aos requisitos mínimos constantes deste termo de referência.
- 21.1.9. Atender às recomendações da fornecedora e do fabricante, quanto a conservação e o uso dos equipamentos.
- 21.1.10. Liquidar a despesa e efetuar o pagamento à fornecedora, após emissão do termo de recebimento definitivo.
- 21.1.11. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, verificando se estão em conformidade com as especificações, condições e preços pactuados; no que se refere à entrega, garantia, assistência técnica e treinamento.
- 21.1.12. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar a entrega dos mesmos, dentro das normas e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- 21.1.13. Rejeitar no todo ou em parte os bens fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, comunicando-lhe imediatamente qualquer irregularidade verificada no que concerne a eventuais imperfeições, falhas ou vícios ou defeitos de qualidade;
- 21.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada.
- 21.1.15. Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto.
- 21.1.16. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso.

21.1.17. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;

21.1.18. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

21.2. Da Contratada/Fornecedor

21.2.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os **acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)** (art. 125, da Lei 14.133/2021);

21.2.2. Fornecer o objeto deste Termo de Referência à CONTRATANTE, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto.

21.2.3. Não deverá ser efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paire qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela contratante.

21.2.4. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante.

21.2.5. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

21.2.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia, nota de empenho, número da licitação e do contrato.

21.2.7. O objeto deve estar acompanhado de manuais do usuário; devendo estar acompanhados da versão original e uma versão em português juramentado, em mídia eletrônica e versão impressa.

21.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

21.2.9. Substituir, reparar ou corrigir, em 30 dias, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos.

21.2.10. **Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade** com as obrigações por ele assumidas, **todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

21.2.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

21.2.12. A empresa deverá apresentar a CONTRATADA, juntamente com a proposta de preços, relação das empresas fornecedoras dos produtos para a comercialização e procedimentos de assistência técnica e garantia.

21.2.13. Responsabilizar-se por danos causados a qualquer agente, que sejam provenientes de falha no funcionamento, redução em níveis de proteção ou segurança, de problemas funcionais apresentados em decorrência de alteração e/ou falha de projeto, de alteração da destinação ou finalidade do equipamento que vise adaptar, reduzir custo, ou auferir lucro indevido, seja por culpa ou dolo, sujeitando-se às sanções legais vigentes.

21.2.14. Executar fielmente o fornecimento do objeto, entregando os produtos nas quantidades pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência.

21.2.15. Comunicar aos representantes da CONTRATANTE, qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento.

21.2.16. Emitir relatório quinzenal sobre a execução do projeto, devendo este ser remetido a Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE.

21.2.17. Todas as condições e obrigações referentes aos encargos de frete e seguro inerentes ao transporte e armazenamento, do local de origem para o de destino, bem como do pagamento de taxas, impostos, encargos e demais despesas, devidamente previstos na legislação aplicável, serão as expensas da CONTRATADA.

21.2.18. A CONTRATADA deverá fornecer declaração comprometendo-se a fornecer peças de reposição originais ou genuínas necessárias à manutenção, pelo período de **24 meses**, ou realizar a substituição por equipamento de configuração superior.

21.2.19. Colocar à disposição da CONTRATANTE, durante a execução do projeto, todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos equipamentos fornecidos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas.

21.2.20. Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução do contrato, não transferindo à SESDEC/RO, em caso de inadimplência, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Termo de Referência e/ou do Contrato

21.2.21. Informar imediatamente a CONTRATANTE as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes.

21.2.22. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste Termo de Referência será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a CONTRATADA pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial.

21.2.23. Considerando a atipicidade da atividade fim desempenhada pela SESDEC/RO, a CONTRATADA deverá apresentar relação nominal sempre atualizada, contendo o número da carteira de identidade e do CPF, das pessoas indicadas/autorizadas a ingressarem nas dependências dos Órgãos de Segurança para prestar os serviços de manutenção e assistência técnica nos equipamentos.

21.2.24. A CONTRATADA obriga-se a tratar como “SEGREDOS COMERCIAIS E CONFIDENCIAIS” todos os produtos e subprodutos relativos aos serviços contratados.

21.2.25. Designar responsável(is) técnico(s) para efetuar(em) a entrega e acompanhar(em) o recebimento do objeto.

21.2.26. Assumir o ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos e contribuições sociais federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste certame.

21.2.27. Responder pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento, da garantia e da assistência técnica.

21.2.28. Incluir em seu preço todos os impostos, taxas e outros, e ainda, o custo do transporte/frete, para entrega no local de recebimento provisório.

- 21.2.29. **Apresentar proposta de preço com prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias.**
- 21.2.30. As despesas referentes aos equipamentos ou componentes substituídos, transporte, impostos e seguros, são de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo quaisquer ônus para a Administração.
- 21.2.31. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 21.2.32. No ato da entrega, caso o(s) equipamento(s) ofertado(s) tenha(m) saído de linha de produção do fabricante, deverá(ao) ser entregue(s) aquele(s) que substituiu(íram) o(s) antigo(s), ou seja, o(s) mais atualizado(s)/superior(es), sem ensejar ônus para a CONTRATANTE, devendo ser apresentada a respectiva comprovação da descontinuidade.
- 21.2.33. A fornecedora deverá entregar, juntamente com os equipamentos licitados, o certificado de garantia do fabricante original traduzido para o português, se for o caso.
- 21.2.34. A empresa vencedora se responsabiliza, integralmente, por quaisquer avarias, riscos, violações e eventuais problemas ocorridos durante o transporte dos equipamentos até o local de sua efetiva entrega;
- 21.2.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 21.2.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 21.2.37. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 21.2.38. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.
- 21.2.39. Apresentar a Declaração de ME/EPP.
- 21.2.40. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.
- 21.2.41. Apresentar a Declaração de Menor.
- 21.2.42. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.
- 21.2.43. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.
- 21.2.44. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.
- 21.2.45. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

22. **DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 22.1. A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – **SUPEL**, será o órgão responsável pelos atos de administração, controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços.
- 22.2. Conforme preconiza o Art. 122, do Decreto Estadual 28.874/2024, que diz:

Art. 122. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
I - realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 124;
[...]
VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

22.3. Conforme Art. 122 do Decreto Estadual 28.874/2024, caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

23. **DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR E DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 23.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.
- 23.2. As obrigações do gerenciador da ata se encontram no **Art. 122 do Decreto Estadual nº. 28.874, de 25 de janeiro de 2024**, conforme versa abaixo:

Art. 122. Caberá ao órgão gerenciador, órgão competente para operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:
I - realizar o procedimento de intenção de registro na forma do art. 124;
II - consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
III - elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;
IV - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

- V - realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;
- VI - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;
- VII - realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;
- VIII - gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;
- IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;
- X - analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;
- XI - zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;
- XII - divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 1º A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.
- § 2º A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.
- § 3º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

23.3. Em conformidade com o disposto no art. 42, §1º, VII, do Decreto Estadual nº 28.874, de 2024, a detentora da ata de registro de preços deverá:

- Art. 42. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:
- §1º Nos casos de contratação utilizando o Sistema de Registro de Preços, além dos requisitos elencados no caput, o termo de referência deverá conter:
- VII - obrigações da detentora da ata, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido.

- 23.3.1. Cumprir os prazos de entrega dos itens contratados, conforme estabelecido na ata e no Termo de Referência.
- 23.3.2. Manter a qualidade e as especificações dos produtos/serviços, conforme previamente acordado e detalhado no edital e na ata.
- 23.3.3. Apresentar relatórios de fornecimento e desempenho sempre que solicitado pelos órgãos/entidades participantes.
- 23.3.4. Notificar imediatamente os órgãos/entidades participantes sobre quaisquer dificuldades que possam comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.
- 23.3.5. Atender às demandas dos órgãos/entidades participantes, conforme a necessidade de aquisição, respeitando as condições e limites estabelecidos.
- 23.3.6. O não cumprimento das obrigações aqui estabelecidas poderá acarretar penalidades, conforme a legislação vigente e as disposições do Termo de Referência.

24. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E MODO DE DISPUTA

24.1. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 no seu Artigo 28, inciso I, trata dos tipos de modalidades de licitações, conforme a seguir:

- Art. 28. São modalidades de licitação:
- I - **pregão**;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo. (grifo nosso)

24.2. Ainda, o Decreto Estadual Nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024 regulamentou a lei no texto expresso no Artigo 42, inciso XIII e o Artigo 45, inciso I, a seguir:

- Art. 42. O termo de referência é documento obrigatório para todos os processos licitatórios e contratações diretas destinados a aquisições de bens e contratação de serviços, inclusive serviços comuns de engenharia, quando possível, devendo os demais casos observar a obrigatoriedade de elaboração de projeto básico, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º do artigo anterior devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:
- [...]
- XIII - modalidade de licitação**, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros; (grifo nosso)
- [...]
- Art. 45. Além dos elementos constantes do art. 6º, inciso XXIII e do art. 40, § 1º, para o termo de referência, e do art. 6º, inciso XXV, para o projeto básico, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os referidos documentos deverão:
- I - indicar a modalidade de licitação**, o critério de julgamento e o modo de disputa, devendo ser demonstrada a adequação da eleição tendo em conta a necessidade de selecionar a proposta idônea a garantir a contratação mais vantajosa para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto; (grifo nosso)

24.3. Nessa contratação a modalidade de licitação será através do **PREGÃO**.

24.4. O julgamento das Propostas de Preços do fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO** com adjudicação **POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Termo de Referência.

24.5. O Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, em seu Artigo 42, inciso XIII e Artigo 45, inciso I, trouxe a regulamentação do artigo supracitado que no Termo de Referência deve constar o modo de disputa. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos Nº 14.133/2021 no seu Artigo 56, incisos I e II e parágrafos expressa o seguinte:

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação

24.6. Para esta contratação fica estabelecido que o modo de disputa será preferencialmente **aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de **lances públicos, sucessivos e decrescentes**.

24.7. A empresa vencedora do certame deverá apresentar suas propostas com os custos detalhados dos itens que a administração pública busca adquirir. Este detalhamento deve incluir todos os custos envolvidos, tais como tributos, transporte, instalação, mão de obra e qualquer outro custo adicional.

25. DA HABILITAÇÃO

25.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971](#);
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

25.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta [nº 1.751, de 02/10/2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

g) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

25.3. **RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme previsão no **artigo 69 inciso II da lei nº 14.133/2021**.
- b) Balanço Patrimonial, referente aos últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de no mínimo **5% (cinco por cento)** do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.
- c) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;
- d) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotes em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;
- e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- f) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)
- g) As regras descritas nas alíneas "c" e "d", deste subitem deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s)
- h) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

25.4. **Outras declarações**

25.4.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as disposições legais.

25.4.2. Deverá ainda apresentar as declarações constantes no rol do **Art. 63 da Lei 14.133/2021 para habilitação:**

25.4.2.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

- Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:
 - I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
[...]
 - IV - será exigida do licitante **declaração** de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.
- § 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos **para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas **leis trabalhistas**, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

25.4.2.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

25.4.2.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

25.4.2.4. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

25.4.2.5. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente;

25.4.2.6. Apresentar a Declaração de ME/EPP;

25.4.2.7. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital;

25.4.2.8. Apresentar a Declaração de Menor. Apresentar a Declaração Independente de Proposta;

25.4.2.9. Apresentar a Declaração de Acessibilidade. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem;

25.4.2.10. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

26. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: BASE LEGAL: ART. 67,C/C § 1º DA LEI FEDERAL 14.133/2021.**

26.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade nos termos do (Art. 67 da Lei nº 14.133/21, art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/21; art. 37, inciso XXI da Constituição Federal),

- Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
 - I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

- II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;
- III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- [...]
- § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
- § 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

- 26.2. Considerando os valores das aquisições, as empresas deverão apresentar **Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;**
- 26.3. Entende-se por pertinente e compatível em características o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem a parcela de maior relevância do objeto desta licitação, quais sejam **pelo fornecimento carretas de transporte de quadriciclos**, em conformidade com a proposta apresentada, **ou outro com a mesma complexidade tecnológica ou superior** em conformidade com a proposta apresentada, na quantidade correspondente a no mínimo **2 (duas unidades)** do quantitativo total do lote/item que apresentar proposta.
- 26.4. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS: A parcela de maior relevância e valor significativo dos lotes desta licitação ficam determinadas na forma abaixo:
 - 02 (duas) unidades do objeto nas características deste termo de referência.

27. **DA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP**

- 27.1. Deverá ser observado a cota de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação conforme a legislação pertinente à participação de Microempresa - ME e Empresa de pequeno porte - EPP, conforme disposto na Lei de licitações 14.133/21, bem como na LC 123/06 e Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, para fins de participação no certame, desde que se assegure a uniformidade dos objetos contratados.
 - LC 123/06:
 - Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.
 - [...]
 - Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:
 - [...]
 - III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

28. **DA PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS REUNIDAS SOB FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVA**

- 28.1. Fica expressamente **vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio** na presente licitação.
- 28.2. Tal vedação encontra amparo no caput do **art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que dispõe que a participação de consórcios em licitações **depende de justificativa da Administração Pública**, a quem compete avaliar a conveniência e a viabilidade técnica da união de empresas para execução do objeto contratual. Neste caso específico, **não se justifica a admissão de consórcios**, tendo em vista que o objeto a ser contratado **não apresenta grau de complexidade técnica que exija a conjunção de expertises complementares ou a divisão de especialidades**, tampouco demanda vultosos investimentos financeiros que justifiquem a reunião de capacidades econômicas de diferentes entes privados.
- 28.3. A Administração, com fundamento no **Acórdão TCU nº 1.316/2010 – Plenário**, exerce, portanto, **sua prerrogativa discricionária e motivada de não admitir a participação de consórcios**, uma vez que o objeto licitado **pode ser perfeitamente executado por uma única empresa ou entidade**, individualmente habilitada para tal fim.
- 28.4. Adicionalmente, em situações em que os objetos a serem contratados exigem **padronização e compatibilidade técnica**, como é o caso de aquisições com necessidade de uniformidade de marca ou modelo para garantir a interoperabilidade entre componentes, a vedação à formação de consórcios se mostra **ainda mais necessária**, sob pena de se comprometer a funcionalidade, a manutenção e a eficácia do fornecimento ou da prestação dos serviços, o que poderia prejudicar a continuidade e a qualidade das atividades institucionais da Administração.

29. **MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

- 29.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em ato contínuo, após a assinatura do contrato deverá ser nomeada a comissão.
- 29.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 29.3. Na fase de apresentação comercial, deverá ser apresentada a marca e modelo do objeto ofertado, bem como os custos com a capacitação a ser realizada na cidade de Porto Velho/RO.

- 29.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 29.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 29.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

30. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 30.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 30.2. A SESDEC, conforme disposto no Art. 117, § 1º e seguintes da Lei nº. 14.133/2021 e § 2º do Art. 19 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, designará um representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 30.3. No caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações deste Termo de Referência ou Contrato, a fiscalização discriminará por meio de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a empresa contratada, com o recebimento do relatório, cientificado das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis, caberá a empresa contratada sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente o serviço rejeitado à nova verificação da fiscalização, conforme Art. 117, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021;
- 30.4. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 30.5. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.
- 30.6. **Fiscalização Técnica:**
- 30.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 30.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 30.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 30.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 30.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 30.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 30.7. **Fiscalização Administrativa:**
- 30.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 30.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 30.8. **Gestor do Contrato:**
- 30.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 30.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 30.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 30.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 30.8.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

31. AVALIAÇÃO DA LOGÍSTICA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 31.1. Na fase de apresentação comercial, deverá ser apresentada a marca e modelo do objeto ofertado, bem como os custos com a capacitação a ser realizada na cidade de Porto Velho/RO.

- 31.2. O início da execução contratual se dará após a assinatura do Contrato, ficando vedado estabelecer vínculo de subordinação com funcionários da contratada.
- 31.3. A duração do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como marco a assinatura do contrato.
- 31.4. O objeto do certame deverá possuir **garantia de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses** quanto ao seu funcionamento, bem como manutenção em razão de eventuais problemas técnicos de fábrica, ou vícios. Prevalecendo a garantia da Contratada se esta for superior, observados ainda a garantia legal, Lei nº 8.078/1990.
- 31.5. Será designada pela contratante equipe de fiscalização de contratos, que deverá ser composta por Integrante Técnico e Integrante Administrativo do Contrato, Gestor de Contrato e seus suplentes, podendo, à critério da contratante, designar pessoal do quadro das próprias Instituições usuárias dos sistemas.
- 31.6. Em ato contínuo, após a assinatura do contrato deverá ser nomeada a comissão.
- 31.7. Todas as despesas de manutenção durante e período de Garantia ocorrerão por conta da empresa contratada.
- 31.8. Após convocação, a **CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para proceder a assinatura do contrato**, sob pena dos efeitos da lei.

32. RESCISÃO DO CONTRATO

- 32.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 32.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 - d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 - f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 - g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 - h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 32.3. A EXTINÇÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 - b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 32.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 32.4. A EXTINÇÃO DETERMINADA POR ATO UNILATERAL DA ADMINISTRAÇÃO PODERÁ ACARRETAR, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PREVISTAS NESTA LEI, AS SEGUINTE CONSEQUÊNCIAS:
- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
 - b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- 32.5. EXECUÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL PARA:
- a) ressarcimento da administração pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à administração pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- 32.6. As condições gerais para a rescisão de contrato estão regidas na Lei nº 14.133 de 2021.

33. DA JUSTIFICATIVA DO REGISTRO DE PREÇO

- 33.1. O Sistema de Registro de Preços - SRP, é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens para contratações futuras.

- 33.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.
- 33.3. Vale salientar que esse procedimento de compra é adequado, pois não há obrigatoriedade da contratação e a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade.
- 33.4. As hipóteses para sua realização estão disciplinadas na **Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual 28.874/2024**.
- 33.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição do Objeto deste Termo de Referência, enquadra-se, também, no **Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024**, que prevê as hipóteses de utilização em seu Art. 116º, in verbis:

Art. 116. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

III - quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Estadual.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os requisitos previstos no art. 85 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º A adequação e conveniência da realização de registro de preços deverá ser expressamente atestada pela autoridade competente.

§ 3º Nas hipóteses previstas no caput, deverá ser elaborada justificativa expressa para o afastamento da adoção do SRP.

- 33.6. A presente contratação tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de carretas de transporte rodoviário para quadriciclos**, devidamente **emplacadas e equipadas com rampa**, destinadas a atender as demandas operacionais dos órgãos vinculados à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC.
- 33.7. A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, previsto no **art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021** e regulamentado pelos **arts. 116 do Decreto Estadual nº 28.874/2024**, revela-se a alternativa mais adequada e vantajosa à Administração, considerando as seguintes razões técnicas, administrativas e operacionais
- 33.8. Nesse sentido, convém esclarecer que os objetos serão solicitados conforme a liberação orçamentária e a necessidade de cada unidade, observando a previsão das entregas parceladas, controle de estoque e o planejamento organizacional, nos termos da Lei 14.133/21.
- 33.9. Dessa forma, o **Registro de Preços se mostra o instrumento mais eficiente, econômico e compatível com a realidade operacional da Administração Pública**, permitindo o **atendimento gradual e planejado das demandas** das unidades vinculadas à SESDEC, com observância aos princípios da **eficiência, economicidade, planejamento e interesse público**, conforme estabelecido na legislação vigente.
- 33.10. Consta do ordenamento jurídico há vários anos, porém, sua implantação ocorreu efetivamente nos diversos órgãos após a criação da modalidade de licitação sob a forma de pregão presencial e eletrônico. Tal modalidade agilizou o processo licitatório, e suas vantagens combinadas às do Sistema de Registro de Preços proporcionam a desburocratização de procedimentos, agilidade, celeridade, economia processual, bem como auxiliam no planejamento organizacional.
- 33.11. Isso posto, concluímos à luz do acima exposto que a forma legal e mais eficiente para o presente justifica-se a necessidade do Registro de Preço para Futura e Eventual aquisição dos materiais em epígrafe.

34. **DA DISPENSA DA VEICULAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 34.1. Conforme o Art. 117 do Decreto Estadual nº 28.874/24, a Intenção de Registro de Preços (IRP) deve ser publicada como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para possíveis órgãos ou entidades interessadas.
- 34.2. De acordo com o inciso I do § 2º do Art. 117 do Decreto Estadual nº 28.874/24, a publicação da IRP pode ser dispensada quando a natureza do objeto se relaciona exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame. Neste caso específico, a contratação dos itens necessários é de interesse exclusivo do órgão solicitante, dado que as especificações técnicas e operacionais dos itens estão diretamente vinculadas às particularidades das operações do órgão.
- 34.3. A inviabilidade, neste contexto, se deve ao fato de que: **A contratação em questão possui requisitos técnicos e operacionais específicos** (contratação de **carretas de transporte rodoviário para quadriciclos, devidamente emplacadas e equipadas com rampa** conforme descrições técnicas), **os quais serão melhores atendidos através de um procedimento de contratação específica** (que atenda especificamente para atender o Edital do Pregão Eletrônico nº 671/2022/GAMA/SUPEL/RO), **sem a necessidade de participação de outros órgãos ou entidades**.

35. **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP)**

- 35.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme preconiza o art. 84 da Lei 14.133/2021.
- 35.2. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos respectivos instrumentos convocatórios, observado do art. 84 da Lei 14.133/2021.
- 35.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.
- 35.4. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 35.5. Homologado o resultado da licitação, a Ata de Registro de Preços será publicada na Imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.(redação do caput dada pelo decreto nº 21587 de 25/01/2017).
- 35.6. A publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
- 35.7. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.
- 35.8. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 35.9. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme preceitua a legislação.
- 35.10. Os órgãos participantes do registro de preços, além de observarem o disposto na Lei 14.133 de 2021 e regulamentações decorrentes, deverão instruir seus processos de contratação com a cópia, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) Termo de Participação;

b) Edital de licitação e seus anexos;

c) ARP;

d) Minuta de contrato, se for o caso.
- 35.11. Eventuais alterações no contrato e demais instrumentos referidos no caput obedecerão às disposições contidas na Lei 14.133 de 2021.
- 35.12. A Administração poderá aceitar que o beneficiário entregue para o item ou lote produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou fato superveniente à licitação, e desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.
- 35.13. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

36. DA ADESÃO

36.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

36.2. Conforme preceitua o **Decreto 28.874/2024**, em seu Art. 124, diz que:

- Art. 124. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.
- § 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.
- § 2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.
- § 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.
- § 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

IV - autorização expressa do órgão gerenciador;

V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.
- § 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.
- § 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.
- § 8º É vedada a adesão à Atas de Registro de Preços gerenciadas por Municípios.

36.3. O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

36.4. O limite global decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

37. DO REAJUSTE DO CONTRATO

- 37.1. Conforme expressa o art. 154 do Decreto 28.874/2024, o reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.
- 37.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, conforme previsão expressa no art. 154, §8º, do **Decreto nº 28.874/2024**.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.
- 37.3. Em caso de pedido do reajuste para corrigir a desvalorização da moeda em virtude da inflação, dar-se-á por índices específicos calculado conforme o Índice Geral de Preços - Mercado (IGPM), com base no Artigo 25, § 8º, inciso I da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 e a regulamentação do Artigo 154, caput, § 2º do Decreto Estadual Nº 28.874/2024, a seguir:

Art. 154.O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

[...]

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.
- 37.4. Caso haja prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão de acordo com o §3º do artigo 154 do **Decreto 28.874/24**.
- 37.5. Os demais parâmetros para a realização de reajuste, repactuação ou revisão de preços estão previstos no **Decreto Estadual nº 28.874**, de 25 de Janeiro de 2024 e na **Lei 14.133/21**.

38. **DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 38.1. A alteração da Ata de Registro de Preços (ARP), dar-se-á conforme a legislação vigente, artigo 124 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, os preços se manterão inalterados, todavia, é admitido a revisão no caso de equilíbrio econômico-financeiro, conforme Art. 124, inciso II, Alínea d, a seguir:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (Grifo nosso).

38.2. Os valores registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

38.3. Caso o licitante vencedor se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente será convocada a licitante melhor classificada subsequente, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis perante a recusa;

38.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a administração se reserva no direito de convocar outra empresa licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor;

38.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser CANCELADA de pleno direito, nas seguintes situações:

38.6. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

38.7. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços;

38.8. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

38.9. Quando o fornecedor/consignatário não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;

38.10. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado, mediante o devido processo legal; No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade empresária adjudicatária;

38.11. Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora, sem a anuência prévia do Órgão Gerenciador;

38.12. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

38.13. A hipótese de pedido de rescisão/cancelamento dos preços registrados por parte do Fornecedor poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital;

38.14. As solicitações da empresa Fornecedora para solicitar o cancelamento ou pedido de equilíbrio econômico-financeiro do preço registrado sempre deverá ocorrer antes de pedido da execução dos serviços pela contratada;

- 38.15. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, permanecendo mantido o compromisso relativo à garantia dos produtos entregues, o qual fora assumido antes do cancelamento;
- 38.16. Caso a administração não utilize a prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida;
- 38.17. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a Ata de Registro de Preços;
- 38.18. É vedado caucionar ou utilizar a Ata decorrente do Registro de Preços para qualquer operação financeira;
- 38.19. A não observância ao disposto no item anterior importará no cancelamento da Ata de Registro de Preços.

39. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 39.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 133, § 2º, do Decreto nº 78.874, de 2024; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 39.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 39.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 31.1** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa
- 39.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 39.5. Nos termo do **Art. 136, do Decreto 28.874/24**, O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

Art. 136. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV - estiverem presentes razões de interesse público; e

V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

§ 1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

§ 2º O disposto no § 3º do art. 139 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

40. DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

- 40.1. A sustentabilidade ambiental da Contratada no cumprimento das normais ambientais vigente, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos;
- 40.2. A Contratada no decorrer dos serviços deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente e ao ambiente público;
- 40.3. Caso ocorra danos passivo ao meio ambiente em decorrência da execução dos serviços desta licitação, deverá a Contratada assumir as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para corrigir os danos causados;
- 40.4. A Contratada deverá cumprir o que dispõe a legislação vigente, o Art. 144 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021 que expressa que os serviços contratados devem segui os padrões e critérios de qualidade e sustentabilidade ambiental, vejamos na íntegra:

Art. 144. Na contratação de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, poderá ser estabelecida remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos no edital de licitação e no contrato.

41. DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 41.1. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, bem como os princípios de que trata o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

42. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- 42.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data do início de sua assinatura, na forma do art. 105 da lei nº 14.133 de 2021, podendo ser objeto de prorrogação para fins de cumprimento do objeto.
- 42.2. O prazo de **vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses**, conforme preconiza o art. 84 da Lei 14.133/2021, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 42.3. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos respectivos instrumentos convocatórios, observado do art. 84 da Lei 14.133/2021.
- 42.4. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

43. **OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

- 43.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 43.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais(LGPD).
- 43.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 43.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 43.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da Lei nº 13.709/2018 é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 43.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 43.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 43.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 43.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 43.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados conforme art. 37 da Lei nº 13.709/2018, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 43.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 43.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 43.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à autoridade nacional.

44. **DO JUÍZO DE ARBITRAGEM**

- 44.1. Conforme Art. 138, inciso II da Lei nº 14.133/2021, A extinção do contrato poderá ser consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

45. **DA MATRIZ DE RISCO**

- 45.1. A lei de licitações e contratos administrativos confere especial importância à etapa de planejamento das contratações públicas. Orienta o gestor sobre os itens que devem analisar para assegurar uma licitação robusta. Neles se destaca a chamada "matriz/análise de riscos", instrumento relevante da etapa instrutória do processo de licitação.
- 45.2. Assim definida para os fins da Lei nº 14.133/2021 em seu art. 6º inciso XXVII traz que:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXVII – matriz de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

b) no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico;

c) no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no anteprojeto ou no projeto básico, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

...

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobre-preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no **caput** deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

...

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

- I - primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;
- II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;
- III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o **caput** deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do **caput** deste artigo observarão o seguinte:

- I - quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;
- II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência.

45.3. De acordo com o disposto no seu art. 22 da Lei nº 14.133/2021, o edital **poderá contemplar** (e não obrigatoriamente deverá) matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. Contudo, consoante dispõe o § 3º deste artigo: “Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital **obrigatoriamente contemplará** matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado”.

45.4. Nesses termos, a matriz de alocação de riscos, constitui peça dispensável para a licitação, se assim entender o órgão requisitante.

45.5. **Assim, considerando que o presente documento possui as informações necessárias para contratação, considerando tratar-se de aquisição rotineira de itens comuns, que não demandam garantia extra, especificações técnicas complexas, contratações correlatas ou métodos especiais de tratamento, justifica-se que a matriz de alocação de riscos pode ser dispensada, sem incorrer em prejuízos ou ilegalidades.**

46. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

46.1. Neste processo licitatório, será observada a vedação expressamente prevista no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme transcrito abaixo:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, **devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;** (grifo nosso)

46.2. Este dispositivo visa assegurar a imparcialidade e a transparência no processo licitatório, prevenindo conflitos de interesse entre os participantes e os responsáveis pela condução do processo.

46.3. Ademais, a Administração poderá utilizar da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 4.007/2017 e Lei n. 9.307/1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129/2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11 da Lei Estadual 4.007, de 28 de março de 2017.

46.4. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente projeto serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

47. **FORO**

47.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Elaboração:	Revisão técnica:
DEOMIR ZAMBIAZZI JUNIOR	JACKSON ROBLEDO DA SILVA

Chefe de núcleo

Gerente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Aprovação pelo Ordenador de Despesa:

FELIPE BERNARDO VITAL

Secretario de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **JACKSON ROBLEDO DA SILVA, Chefe de Unidade**, em 31/10/2025, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEOMIR ZAMBIAZZI JUNIOR, Assessor(a)**, em 01/11/2025, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE BERNARDO VITAL, Secretário(a)**, em 03/11/2025, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0065825363** e o código CRC **E63CEE31**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A-B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO (MÍNIMO/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO ME/EPP (F) - [B X D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C X E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]
1	CARRETA DE TRANSPORTE PARA QUADRICICLO 4X4 Características básicas: Comprimento de 2,50m x Largura de 1,40m;- Suspensão com 1(um) eixo com feixe de mola e amortecedores;- Capacidade de carga 500kg;- Pintura epóxi (cor a escolher após a contratação);- 03 (três) pés de apoio;- Pneus aro 14";- Com estepe;- Com parte elétrica;- Trilhos e rampas em chapa de aço, rampas embutidas tipo gaveta, por baixo da carreta;- Caixa de ferramentas em aço na frente;- Pontos de apoio para travamento das 4 rodas; e- Devidamente emplacadas e licenciadas.	UND	52	13	39	R\$ 16.000,00	R\$ 16.200,00	R\$ 16.900,00	16.000,00	16.366,67	16.200,00	472,58	2,89%	MÉDIO	R\$ 212.766,71	R\$ 638.300,13	R\$ 851.066,84
LEGENDA: NC = Não encontrado * = Valor excluído por elevar a taxa de desvio padrão acima de 25,99% conforme estipulado na Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP. NOTA EXPLICATIVA: IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES EMP1 BANCO DE PREÇOS EMP2 BANCO DE PREÇOS EMP3 BANCO DE PREÇOS EMP4 BANCO DE PREÇOS 1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência (0050626275).									VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP					R\$ 212.766,71			
									VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA					R\$ 638.300,13			
									VALOR TOTAL					R\$ 851.066,84			



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC

SAMS

Órgão Requiritante: Fundo Estadual de Segurança Pública- FUNESP.

UG: 15.017 - Fundo Estadual de Segurança Pública

Programa Atividade: 06.181.2075.1276 (Assegurar aquisição de bens permanentes)

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (GPF: 452)

Fonte: Fonte: 1.713.0.00001/2.713.0.00001

Exposição de Motivo: Registro de preço para futura e eventual aquisição de **carreta de transporte rodoviário para quadriciclo 4x4 devidamente emplacada e equipadas com rampa**, para atender a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, órgãos vinculados a SESDEC-RO

Item	Especificação	Unid.	Quantitativo	Valor Unitário	Valor Total									
01	1. CARRETA DE TRANSPORTE PARA QUADRICICLO 4X4 Características básicas: - Comprimento de 2,50m x Largura de 1,40m; - Suspensão com 1(um) eixo com feixe de mola e amortecedores; - Capacidade de carga 500kg; - Pintura epóxi (cor a escolher após a contratação); - 03 (três) pés de apoio; - Pneus aro 14”; - Com estepe; - Com parte elétrica; - Trilhos e rampas em chapa de aço, rampas embutidas tipo gaveta, por baixo da carreta; - Caixa de ferramentas em aço na frente; - Pontos de apoio para travamento das 4 rodas; e - Devidamente emplacadas e licenciadas. COR A cor está baseada nas especificações dos Decreto n. 23.561, de 18 de janeiro de 2019 e RESOLUÇÃO N. 123/2023/CBM-CP (que regulamenta a identidade visual das viaturas do Corpo de Bombeiros), deverão ser da seguinte forma: <table><thead><tr><th>Destinação</th><th>Quantitativo</th><th>Cor da Carretinha</th></tr></thead><tbody><tr><td>Polícia Militar</td><td>42 unidades</td><td>Branca</td></tr><tr><td>Corpo de Bombeiros</td><td>10 unidade</td><td>Vermelho Royal</td></tr></tbody></table> DOCUMENTAÇÃO Os seguintes itens deverão ser fornecidos no idioma português (Brasil) impresso e/ou em formato eletrônico: - 01 (um) manual de operação e de manutenção básica; - 01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina, juntamente com a relação da rede de assistência técnica. - 01 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição. - As carretas de transporte deverão ser entregues devidamente emplacados e licenciados, pela CONTRATADA, sendo o primeiro emplacamento no Estado de Rondônia/RO, e com documentação em nome em nome da pessoa jurídica de direito público indicada pela contratante em momento futuro. - O objeto contratado deverá conter os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação, ainda que não tenham sido citados no termo de referência. GARANTIA TÉCNICA - A empresa deverá fornecer, junto aos objetos a serem adquiridos, documentos de certificação do fabricante de que está apta a assegurar em seu nome a garantia técnica, inclusive dos veículos com adaptações, de forma a manter o atendimento em rede autorizada em todas as unidades da federação para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos veículos, sendo que a garantia deverá ser total, sem ressalvas em relação aos acessórios instalados pela empresa, com cobertura aos seguintes quesitos: - O período de garantia total do veículo original de fábrica com as respectivas modificações exigidas pela CONTRATANTE não poderá ser inferior à garantia oferecida para o mesmo veículo de série disponível ao mercado. - Garantia total de 24 (vinte e quatro) meses, no mínimo, para o veículo original de fábrica com as respectivas modificações exigidas pela CONTRATANTE. - Garantia de Peças de reposição e Mão de Obra: Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses de peças originais, disponibilizadas para aquisição no mercado nacional em rede credenciada, com instalação sem limite de quilometragem, a partir da data de venda registrada na nota fiscal, com custos para a Contratante apenas se não decorrer de vício do produto ou em virtude de avaria e/ou defeito sem cobertura das garantias acima discriminadas dentro dos respectivos prazos de validade. - Garantia Total de 24 (vinte e quatro) meses, no mínimo, para os equipamentos adicionais e acessórios exigidos pela CONTRATANTE. - Garantia Total da plotagem (Pintura ostensiva identificando o órgão de segurança pública no qual será destinado) pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que a plotagem dos veículos destinados à PMRO deverá ser conforme especificações previstas no Decreto n. 23.561, de 18 de janeiro de 2019 e e RESOLUÇÃO N. 123/2023/CBM-CP (que regulamenta a identidade visual das viaturas do Corpo de Bombeiros).	Destinação	Quantitativo	Cor da Carretinha	Polícia Militar	42 unidades	Branca	Corpo de Bombeiros	10 unidade	Vermelho Royal	UND	52		
Destinação	Quantitativo	Cor da Carretinha												
Polícia Militar	42 unidades	Branca												
Corpo de Bombeiros	10 unidade	Vermelho Royal												
Carimbo do CNPJ/CPF-ME		Local:		Responsável da empresa pela Cotação:										
		Data:		Assinatura:										
Banco:		Outras Informações:		Valor da Proposta:										
Agência:														
C/C:														
E-mail:				Validade:										
Obs.:	01) Os órgãos requisitantes devem enviar além da via do processo, mais 3 (três) vias desta Solicitação e Aquisição de Materiais e Serviços. 02) Quando a Solicitação contiver mais de 10 (dez) itens, enviar em anexo ao Processo, CD-R com as informações. 03) As empresas vencedoras deverão apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS, Previdência Social, Municipal e Dívida Ativa Estadual e Certidão Negativa Trabalhista, todas devidamente atualizadas.			Prazo de Entrega:										

* A proposta da empresa deverá está de acordo com o estabelecido no termo de referência (0048474884).

Aprovo:
FELIPE BERNARDO VITAL
Secretário

De Acordo:
JACKSON ROBLEDO DA SILVA
Gerente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Elaboração
DEOMIR ZAMBIAZZI JUNIOR
Chefe de Núcleo



Documento assinado eletronicamente por JACKSON ROBLEDO DA SILVA, Gerente, em 10/05/2024, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por DEOMIR ZAMBIAZZI JUNIOR, Cabo, em 10/05/2024, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por FELIPE BERNARDO VITAL, Secretário(a), em 13/05/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 0048427950 e o código CRC 1D3D11B2.

MINUTA DE CONTRATO

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA, inscrita no CNPJ/MF nº 04.793.055/0001-57, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, neste ato representada pelo Diretor Executivo da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, Sr. PAULO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA (0050555128), nos termos da Portaria nº 572 de 24 de junho de 2024.

CONTRATADA: A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXX, CEP: XXXX, neste ato representado pelo(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF/MF nº XXXXXXXX, conforme poderes que lhe são outorgados XXXXXX.

Os contratantes celebram, por força do presente instrumento, **AQUISIÇÃO DE CARRETAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO PARA QUADRICICLOS, DEVIDAMENTE EMPLACADAS E EQUIPADAS COM RAMPA**, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 28.874/2024, e demais normas pertinentes, na modalidade XXXXXXXX, do tipo XXXXXXXXXXXX, vinculando-se aos termos do Termo de Referência (0050626275), a proposta da Contratada (XXXXXXXXXX) e ao Processo Administrativo Eletrônico nº 0037.003458/2023-06, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO/VINCULAÇÃO

1.1. **Do objeto:** Aquisição de Carretas de transporte rodoviário para quadriciclos, devidamente emplacadas e equipadas com rampa, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (0050626275).

1.2. **Da vinculação:** Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência (0050626275), os termos do Parecer nº XXXXXX, o disposto na proposta da Contratada XXXXXX e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito na cláusula primeira.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Os quantitativos referentes aos equipamentos destinados à Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar estão descritos na tabela abaixo:

Ordem	Especificação	Unidade solicitante	Quantidade
01	CARRETA DE TRANSPORTE PARA QUADRICICLO 4X4	Polícia Militar - 1º BPM	2
02		Polícia Militar - 5º BPM	2
03		Polícia Militar - 6º BPM	2
04		Polícia Militar - 9º BPM	2
05		Polícia Militar - 2º BPM	4
06		Polícia Militar - 11º BPM	4
07		Polícia Militar - 3º BPM	2
08		Polícia Militar - 4º BPM	2
09		Polícia Militar - 10 º BPM	2
10		Polícia Militar - 7º BPM	2
11		Polícia Militar - 8º BPM	2
12		Polícia Militar - CIPO (BURITIS)	2
13		Polícia Militar - BPFRON	4
14		Polícia Militar - BOPE	6
15		Polícia Militar - BPCHOQUE	4
18		Corpo de Bombeiros Militar - Grupamento de Operações Aéreas/CBM-GOA	1
19		Corpo de Bombeiros Militar - Comando Operacional de Bombeiros/CBM-COB	1
20		Corpo de Bombeiros Militar - Grupamento de Busca e Salvamento	1
21		Corpo de Bombeiros Militar - 1º SGBM/1º GBM - Porto Velho	1
22		Corpo de Bombeiros Militar - 2º SGBM/1º GBM - Guajará-Mirim	1
23		Corpo de Bombeiros Militar - 1º SGBM/2º GBM - Ji-Paraná	1
24		Corpo de Bombeiros Militar - 1º SGBM/3º GBM - Vilhena	1
25		Corpo de Bombeiros Militar - 1º SGBM/4º GBM - Cacoal	1
26		Corpo de Bombeiros Militar - 3º SGBM/4º GBM - Rolim de Moura	1
27		Corpo de Bombeiros Militar - 1º SGBM/5º GBM - Ariquemes	1
TOTAL			52

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA

3.1. Descritivo Técnico

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Imagem meramente ilustrativa
------	-----------	-------------------	------------	------------------------------

	CARRETA DE TRANSPORTE PARA QUADRICICLO 4X4 Características básicas: - Comprimento de 2,50m x Largura de 1,40m; - Suspensão com 1(um) eixo com feixe de mola e amortecedores; - Capacidade de carga 500kg; - Pintura epóxi (cor a escolher após a contratação); - 03 (três) pés de apoio; - Pneus aro 14”; - Com estepe; - Com parte elétrica; - Trilhos e rampas em chapa de aço, rampas embutidas tipo gaveta, por baixo da carreta; - Caixa de ferramentas em aço na frente; - Pontos de apoio para travamento das 4 rodas; e - Devidamente emplacadas e licenciadas. COR A cor está baseada nas especificações dos Decreto n. 23.561, de 18 de janeiro de 2019 e RESOLUÇÃO N. 123/2023/CBM-CP (que regulamenta a identidade visual das viaturas do Corpo de Bombeiros); deverão ser da seguinte forma: <table><tr><th>Destinação</th><th>Quantitativo</th><th>Cor da Carretinha</th></tr><tr><td>Polícia Militar</td><td>42 unidades</td><td>Branca</td></tr><tr><td>Corpo de Bombeiros</td><td>10 unidade</td><td>Vermelho Royal</td></tr></table> DOCUMENTAÇÃO Os seguintes itens deverão ser fornecidos no idioma português (Brasil) impresso e/ou em formato eletrônico: - 01 (um) manual de operação e de manutenção básica; - 01 (um) manual de serviço e reparação do equipamento em oficina, juntamente com a relação da rede de assistência técnica. - 01 (um) catálogo de peças e acessórios com os respectivos números de referência de fábrica de todos os seus itens de reposição. - As carretas de transporte deverão ser entregues devidamente emplacados e licenciados, pela Contratada, sendo o primeiro emplacamento no Estado de Rondônia/RO, e com documentação em nome em nome da pessoa jurídica de direito público indicada pela Contratante em momento futuro. - O objeto contratado deverá conter os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação, ainda que não tenham sido citados neste termo. GARANTIA TÉCNICA - A empresa deverá fornecer, junto aos objetos a serem adquiridos, documentos de certificação do fabricante de que está apta a assegurar em seu nome a garantia técnica, inclusive dos veículos com adaptações, de forma a manter o atendimento em rede autorizada em todas as unidades da federação para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização dos veículos, sendo que a garantia deverá ser total, sem ressalvas em relação aos acessórios instalados pela empresa, com cobertura aos seguintes quesitos: - O período de garantia total do veículo original de fábrica com as respectivas modificações exigidas pela Contratante não poderá ser inferior à garantia oferecida para o mesmo veículo de série disponível ao mercado. - Garantia total de 24 (vinte e quatro) meses, no mínimo, para o veículo original de fábrica com as respectivas modificações exigidas pela Contratante. - Garantia de Peças de reposição e Mão de Obra: Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses de peças originais, disponibilizadas para aquisição no mercado nacional em rede credenciada, com instalação sem limite de quilometragem, a partir da data de venda registrada na nota fiscal, com custos para a Contratante apenas se não decorrer de vício do produto ou em virtude de avaria e/ou defeito sem cobertura das garantias acima discriminadas dentro dos respectivos prazos de validade. - Garantia Total de 24 (vinte e quatro) meses, no mínimo, para os equipamentos adicionais e acessórios exigidos pela Contratante. - Garantia Total da plotagem (Pintura ostensiva identificando o órgão de segurança pública no qual será destinado) pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que a plotagem dos veículos destinados à PMRO deverá ser conforme especificações previstas no Decreto n. 23.561, de 18 de janeiro de 2019 e RESOLUÇÃO N. 123/2023/CBM-CP (que regulamenta a identidade visual das viaturas do Corpo de Bombeiros).	Destinação	Quantitativo	Cor da Carretinha	Polícia Militar	42 unidades	Branca	Corpo de Bombeiros	10 unidade	Vermelho Royal			  
Destinação	Quantitativo	Cor da Carretinha											
Polícia Militar	42 unidades	Branca											
Corpo de Bombeiros	10 unidade	Vermelho Royal											
01		Und	52										

4.	CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR
4.1.	O valor total desta contratação é de R\$ XXXXXXXXX , correspondente a proposta da Contratada (XXXXXX), e à Declaração de Adequação Financeira (XXXXXX), a servir de lastro, para efetuar o pagamento dos serviços referidos na cláusula primeira, tudo depois de recebido e aprovado pela Contratante.
5.	CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
5.1.	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no Art. 106 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
5.2.	O prazo para assinatura do contrato será de 3 (três) dias corridos , podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do inciso XVIII do art. 42 do Decreto Estadual 28.874/2024.
6.	CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA
6.1.	Do Local e Condições de Entrega
6.1.1.	Os objetos deverão ser entregues no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos , a contar após o recebimento da nota de empenho, ou quando couber, da assinatura do contrato, prazo esse que poderá ser prorrogado, desde que solicitado com antecedência e com a devida justificativa, devendo a Contratada envidar esforços para a entrega de forma mais célere possível, em remessa única, no Almoxarifado da SESDEC localizado na Av. Rafael Vaz e Silva 3091-A, Liberdade, CEP 76803-870, na cidade de Porto Velho/RO, no horário das 07:30 às 13:30 horas de segunda a sexta-feira;
6.1.2.	Será enviado um e-mail no endereço eletrônico da Contratada que deverá, no prazo de 03 (três) dias a partir do envio, notificar formalmente à Contratante o recebimento do e-mail que conterá as informações referentes à nota de empenho ou ordem de fornecimento. No caso de a Contratada deixar de efetuar a referida notificação no prazo estipulado, tal omissão será interpretada como um recebimento tácito, resultando nas obrigações estabelecidas no contrato;
6.1.3.	A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP, CNPJ: 33.500.189/0001-30;
6.1.4.	A data de entrega deverá ser informada previamente à Contratada através do e-mail funesp@sesdec.ro.gov.br;
6.1.5.	Em decorrência da complexidade do objeto, a Contratante manifesta intenção de realizar visita técnica "in loco" ou que a Contratada forneça amostra do objeto para verificar se a aquisição está em conformidade com o objeto a ser adquirido. Essa visita também poderá dar-se também antes do recebimento provisório para que seja

verificado se objeto será entregue conforme especificações deste contrato. Caso haja interesse da Contratante em realizar tal visita técnica a mesma deverá ser acordada previamente mediante dia e hora;

6.1.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.1.7. A Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação e disponibilização através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo;

6.1.8. Poderá ser prorrogado o prazo de entrega dos produtos, desde que a Contratada apresente justificativa devidamente fundamentada e por escrito até 10 dias antes do prazo de entrega inicialmente estipulado, nos casos previstos pelos artigos 105 a 114 da Lei 14.133/2021, e alterações;

6.1.9. O ato da entrega será acompanhada por servidores designados por ato da Contratada;

6.1.10. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega dos objetos, deverá ser dirigida à Gerência de Convênios da Secretaria de Segurança, Defesa e Cidadania, através do e-mail: funesp@sesdec.ro.gov.br no horário de expediente, 07h30min às 13h30min, até a data de vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando a critério da SESDEC/RO a sua aceitação;

6.1.11. Qualquer dúvida durante a execução do objeto solicitado deverá ser sanada junto à Comissão Executiva do Contrato da SESDEC/RO, não podendo a empresa Contratada se precipitar ou decidir sobre questões duvidosas e relevantes, sem autorização expressa da Contratante;

6.1.12. Se no interstício da viagem a mercadoria for danificada, a empresa deverá arcar com todos os insumos pertinentes ao objeto para troca e terá um prazo de até 30 dias para troca.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. O recebimento ficará sob a responsabilidade de uma comissão indicada pela administração, que será composta por servidores da SESDEC/RO e/ou servidores do setor requisitante, que receberá de forma provisória e definitiva;

7.2. O Recebimento Provisório

7.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal (**emitida em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNESP, CNPJ: 33.500.189/0001-30**), para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, Nota de Empenho e proposta.

7.3. O Recebimento Definitivo

7.3.1. O objeto será recebido definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo, da Nota de Empenho e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório, sendo a conclusão do recebimento atestada pela Comissão de Recebimento, composta de no mínimo 3 (três) membros designados pela Administração, artigo 140 da Lei 14.133 de abril de 2021;

7.3.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.3.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1. O objeto contratado deverá possuir garantia contra quaisquer defeitos de fabricação de **no mínimo 24 (vinte e quatro) meses**;

8.2. O prazo de garantia é contado a partir da data do recebimento definitivo;

8.3. Durante o período de garantia, as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentem defeitos de fabricação, devido ao uso normal do veículo, ocorrerão por conta exclusiva da Contratada;

8.4. Aplica-se, no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação;

8.5. O prazo da garantia será contado a partir da data de recebimento de forma definitiva pela Administração e visam à reposição ou reparação contra defeitos de fabricação, os quais poderão ocorrer de imediato ou ao longo deste período, em decorrência do uso e do desgaste sofrido, salvo se o dano foi causado por imprudência ou negligência do usuário dos objetos, situação em que o ônus da prova de "mau uso" recairá sobre a empresa, incluindo os custos para emissão de laudos técnicos e demais despesas relacionadas à constatação e comprovação da indevida utilização pela Contratante, na seguinte conformidade;

8.6. O prazo a que se refere o subitem anterior, ficará suspenso pelo mesmo período em que o objeto permanecer inoperante em decorrência do serviço de garantia técnica;

8.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante;

8.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas;

8.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

8.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento;

8.11. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada;

8.12. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante;

8.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada;

8.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

8.15. Todas as peças, dispositivos ou mesmo unidades que forem substituídas durante o período de garantia terão, a partir de sua entrega, todas as garantias previstas.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A Contratada deverá emitir declaração informando que disponibilizará infraestrutura de suporte e assistência técnica em âmbito local (estadual) no momento de avaliação da proposta;

9.2. Caso a Contratada ofereça revisões para o objeto, estas deverão ser executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado em âmbito local (estadual) sendo da Contratada a responsabilidade a coleta, transporte, armazenamento, devolução;

9.3. Os serviços de assistência técnica deverão ser executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado em âmbito local (estadual);

9.4. A Contratada é a responsável exclusiva, perante a SESDEC, pela cobertura das garantias referentes aos objeto e seus equipamentos acessórios, mesmo aqueles cuja fabricação não esteja diretamente relacionada com sua linha de produção (terceirização);

9.5. Durante o período da garantia do objeto, a Contratada deverá prestar assistência técnica realizando manutenções preventivas que se fizerem necessárias para o funcionamento do veículo, sendo que as despesas decorrentes da manutenção corretiva e de substituição de peças/componentes que apresentam defeitos de fabricação, dos quais referem o item anterior, correrão por conta exclusiva da Contratada;

9.6. Após o período da garantia, a Contratada deverá fornecer rede de assistência técnica e peças de manutenção/reposição, para o objeto licitado, por um período de no mínimo **12 (doze) meses**;

9.7. Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante, devidamente registrado através de protocolo criado para esse fim;

9.8. Os objetos que no período de **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento definitivo, apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo de **30 (trinta) dias corridos**. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado;

9.9. É vedado a Contratada opor qualquer restrição de assistência técnica constantes no manual do fabricante ou em outro instrumento de fábrica, haja vista que o presente contrato prevê serviços e peças a serem executadas pela Contratada, cuja participação no certame configura plena aceitação das condições exigidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

10.1. Fica vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser apresentadas juntamente com a entrega dos materiais. As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, **em nome do Fundo Estadual de Segurança Pública, CNPJ 33.500.189/0001-30, preferencialmente no 1º ou 2º dia útil do mês**, devendo conter no corpo, a descrição do objeto, número do empenho, o número da Conta Bancária da Contratada para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias** a contar do recebimento definitivo elaborado pela comissão;

11.2. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a Contratante, a partir da análise do Controle Interno da SESDEC, para efetuar o respectivo pagamento no mesmo prazo do subitem anterior;

11.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

11.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais. A Contratada deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: "certidão negativa ou certidão positiva, com efeito, de negativa": Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todos devidamente atualizados, as quais poderão ser solicitadas a qualquer tempo nos termos do certame.

11.5. Liquidação

11.5.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- Prazo de validade;
- Data da emissão;
- Dados do contrato e do órgão contratante;
- Período respectivo de execução do contrato;
- Valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

11.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021;

11.8. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

11.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

11.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.11. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

11.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

11.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$ TX = percentual de taxa anual = 6%
EM = I x N x VP, onde:		
I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.		

11.14. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo;

11.15. Pagamento

11.15.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

11.15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

11.15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, caso o recolhimento ainda não tenha sido realizado pela Contratada, devendo para tal, caso opte por recolhimento, apresentar os devidos comprovantes;

11.15.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

11.15.5. Não deverá ser efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paira qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela Contratante;

11.15.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta do seguinte crédito orçamentário, conforme Declaração de Adequação Financeira (XXXXXXX), estão inseridos no orçamento através da seguinte programação:

- a) Programa Atividade: XXXXXX
- b) Elemento de Despesa: XXXXXX
- c) Fonte: XXXXXX

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz.

13.3. **A extinção do contrato poderá ser:**

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1. A extinção determinada por ato unilateral da administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. **A extinção determinada por ato unilateral da administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei, as seguintes consequências:**

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.5. **Execução da garantia contratual para:**

- a) ressarcimento da administração pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à administração pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.5.1. As condições gerais para a rescisão de contrato estão regidas na Lei nº 14.133 de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A Contratada deverá adotar todas medidas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 garantindo a proteção dos dados pessoais por meios digitais da pessoa natural e da pessoa jurídica seja de direito público ou privado, tendo como objetivo principal assegurar os direitos fundamentais de liberdade e da privacidade e o seu livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

15.1. DA CONTRATADA

15.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 125, da Lei 14.133/2021;

15.3. Fornecer o objeto deste contrato à Contratante, nas condições, prazos e especificações estipulados neste instrumento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto;

15.4. Não deverá ser efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquela sobre a qual não paira qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela Contratante;

15.5. Fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, e que estejam na linha de produção atual do fabricante;

15.6. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.7. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia, nota de empenho, número da licitação e do contrato;

15.8. O objeto deve estar acompanhado de manuais do usuário, devendo estar acompanhados da versão original e uma versão em português juramentado, em mídia eletrônica e versão impressa;

15.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.10. Substituir, reparar ou corrigir, em 30 dias, às suas expensas, o objeto com avarias ou defeitos;

15.11. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas na licitação;

- 15.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 15.13. A empresa deverá apresentar a Contratada, juntamente com a proposta de preços, relação das empresas fornecedoras dos produtos para a comercialização e procedimentos de assistência técnica e garantia;
- 15.14. Responsabilizar-se por danos causados a qualquer agente, que sejam provenientes de falha no funcionamento, redução em níveis de proteção ou segurança, de problemas funcionais apresentados em decorrência de alteração e/ou falha de projeto, de alteração da destinação ou finalidade do equipamento que vise adaptar, reduzir custo, ou auferir lucro indevido, seja por culpa ou dolo, sujeitando-se às sanções legais vigentes;
- 15.15. Executar fielmente o fornecimento do objeto, entregando os produtos nas quantidades pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste contrato;
- 15.16. Comunicar aos representantes da Contratante, qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento;
- 15.17. Emitir relatório quinzenal sobre a execução do projeto, devendo este ser remetido a Comissão de Fiscalização da Contratante;
- 15.18. Todas as condições e obrigações referentes aos encargos de frete e seguro inerentes ao transporte e armazenamento, do local de origem para o de destino, bem como do pagamento de taxas, impostos, encargos e demais despesas, devidamente previstos na legislação aplicável, serão as expensas da Contratada;
- 15.19. A Contratada deverá fornecer declaração comprometendo-se a fornecer peças de reposição originais ou genuínas necessárias à manutenção, pelo período de 12 meses, ou realizar a substituição por equipamento de configuração superior;
- 15.20. Colocar à disposição da Contratante, durante a execução do projeto, todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos equipamentos fornecidos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas;
- 15.21. Responder pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários resultantes da execução do contrato, não transferindo à SESDEC/RO, em caso de inadimplência, com referência a esses encargos, a responsabilidade por seu pagamento, nem podendo onerar o objeto deste Contrato;
- 15.22. Informar imediatamente a Contratante as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação das partes;
- 15.23. A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste contrato será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a Contratada pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial;
- 15.24. Considerando a atipicidade da atividade fim desempenhada pela SESDEC/RO, a Contratada deverá apresentar relação nominal sempre atualizada, contendo o número da carteira de identidade e do CPF, das pessoas indicadas/autorizadas a ingressarem nas dependências dos Órgãos de Segurança para prestar os serviços de manutenção e assistência técnica nos equipamentos;
- 15.25. A Contratada obriga-se a tratar como “SEGREDOS COMERCIAIS E CONFIDENCIAIS” todos os produtos e subprodutos relativos aos serviços contratados;
- 15.26. Designar responsável(is) técnico(s) para efetuar(em) a entrega e acompanhar(em) o recebimento do objeto;
- 15.27. Assumir o ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos e contribuições sociais federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste certame;
- 15.28. Responder pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do fornecimento, da garantia e da assistência técnica;
- 15.29. Incluir em seu preço todos os impostos, taxas e outros, e ainda, o custo do transporte/frete, para entrega no local de recebimento provisório;
- 15.30. Apresentar proposta de preço com prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias;
- 15.31. As despesas referentes aos equipamentos ou componentes substituídos, transporte, impostos e seguros, são de responsabilidade da Contratada, não cabendo quaisquer ônus para a Administração;
- 15.32. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 15.33. No ato da entrega, caso o(s) equipamento(s) ofertado(s) tenha(m) saído de linha de produção do fabricante, deverá(ao) ser entregue(s) aquele(s) que substituiu(iram) o(s) antigo(s), ou seja, o(s) mais atualizado(s)/superior(es), sem ensejar ônus para a Contratante, devendo ser apresentada a respectiva comprovação da descontinuidade;
- 15.34. A Contratada deverá entregar, juntamente com os equipamentos contratados, o certificado de garantia do fabricante original traduzido para o português, se for o caso.
- 15.35. A Contratada se responsabiliza, integralmente, por quaisquer avarias, riscos, violações e eventuais problemas ocorridos durante o transporte dos equipamentos até o local de sua efetiva entrega;
- 15.36. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.37. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;
- 15.38. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 15.39. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente;
- 15.40. Apresentar a Declaração de ME/EPP;
- 15.41. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital;
- 15.42. Apresentar a Declaração de Menor;
- 15.43. Apresentar a Declaração Independente de Proposta;
- 15.44. Apresentar a Declaração de Acessibilidade;
- 15.45. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem;
- 15.46. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.
- 15.47. **DA CONTRATANTE:**
- 15.48. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 15.49. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- 15.50. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 15.51. Comunicar à Contratada, por escrito ou por outro meio, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 15.52. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 15.53. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que forem solicitadas pela Contratada;
- 15.54. A Administração não responderá por quaisquer **compromissos assumidos pela Contratada com terceiros**, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 15.55. Rejeitar as propostas cujas especificações dos equipamentos não atenderem, para cada item, aos requisitos mínimos constantes deste contrato;
- 15.56. Atender às recomendações da fornecedora e do fabricante, quanto a conservação e o uso dos equipamentos;
- 15.57. Liquidar a despesa e efetuar o pagamento à fornecedora, após emissão do termo de recebimento definitivo;

- 15.58. Acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, verificando se estão em conformidade com as especificações, condições e preços pactuados, no que se refere à entrega, garantia, assistência técnica e treinamento;
- 15.59. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa realizar a entrega dos mesmos, dentro das normas e condições estabelecidas no presente contrato;
- 15.60. Rejeitar no todo ou em parte os bens fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, comunicando-lhe imediatamente qualquer irregularidade verificada no que concerne a eventuais imperfeições, falhas ou vícios ou defeitos de qualidade;
- 15.61. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo preposto da Contratada;
- 15.62. Reter créditos e aplicar as sanções cabíveis previstas neste instrumento e na legislação, em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto;
- 15.63. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no presente instrumento, bem como prorrogar prazos e aplicar sanções se for o caso;
- 15.64. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- 15.65. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Se a Contratada recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- 16.2. A Contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF e no CAGEFIMP, Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar, os seus efeitos recaem apenas na esfera administrativa do órgão que a aplicou;
- 16.3. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;
- 16.4. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a Contratada se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente;
- 16.5. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo;
- 16.6. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (artigo 155 da Lei 14.133):
- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.7. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros;
- 16.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
4	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
5	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
6	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

** Incidente sobre a parcela inadimplida.*

- 16.9. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 16.10. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei;
- 16.11. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;
- 16.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 16.13. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais;

16.14. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- I - Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.15. A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da mesma lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

16.16. A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta lei;

16.17. A sanção prevista no inciso III do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

16.18. A sanção prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

16.19. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do poder executivo, será de competência exclusiva de ministro de estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos poderes legislativo e judiciário, pelo ministério público e pela defensoria pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

[...]

§ 7º as sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.20. As sanções seguem os parâmetros descritos na Lei 14.133/2021, mesmo que não tenham sido listadas neste termo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em ato contínuo, após a assinatura do contrato deverá ser nomeada a comissão;

17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

17.3. Na fase de apresentação comercial, deverá ser apresentada a marca e modelo do objeto ofertado, bem como os custos com a capacitação a ser realizada na cidade de Porto Velho/RO;

17.4. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

17.5. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

17.6. Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

17.7. O início da execução contratual se dará após a assinatura do Contrato, **ficando vedado estabelecer vínculo de subordinação com funcionários da Contratada;**

17.8. Será designada pela Contratante equipe de fiscalização de contratos, que deverá ser composta por Integrante Técnico e Integrante Administrativo do Contrato, Gestor de Contrato e seus suplentes, podendo, à critério da contratante, designar pessoal do quadro das próprias Instituições usuárias dos sistemas;

17.9. Todas as despesas de manutenção durante o período de Garantia ocorrerão por conta da Contratada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

18.2. A SESDEC, conforme disposto no Art. 117, § 1º e seguintes da Lei nº 14.133/2021, designará um representante para acompanhar e fiscalizar o recebimento dos materiais desta contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

18.3. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

18.4. O exercício da fiscalização pela Contratante, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada;

18.5. Fiscalização Técnica:

18.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

18.5.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

18.5.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

18.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

18.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

18.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

18.6. Fiscalização Administrativa:

18.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

18.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

18.7. Gestor do Contrato:

18.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com

vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

18.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

18.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

18.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

18.7.5. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19. CLÁUSULADÉCIMA NONA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

19.1. Conforme expressa o art. 154 do Decreto 28.874/2024, o reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

19.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, conforme previsão expressa no art. 154, §8º, do Decreto 28.874/2024;

19.3. O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato;

19.4. Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação;

19.5. Os demais parâmetros para a realização de reajuste, repactuação ou revisão de preços estão previstos no **Decreto Estadual nº 28.874**, de 25 de Janeiro de 2024 e na Lei 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

20.1. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos.

20.2. A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

20.3. A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

20.4. A Contratada deverá cumprir as orientações dispostas na **Lei 14.133/21** referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, no que couber.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS DE PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção a corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa - Lei nº 8.429/1992 - e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; se comprometendo a cumpri-las fielmente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO JUÍZO ARBITRAL

22.1. A Administração Pública poderá dirimir possíveis demandas de juízo arbitral em conflitos que decorrerem no procedimento licitatório relativo aos direitos patrimoniais, utilizando leis que dispõem sobre aplicação da arbitragem: Lei Federal Nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, Lei Federal Nº 13.129, de 26 de maio de 2015 e Lei Estadual Nº 4.007, de 28 de março de 2017, bem como, visa dar cumprimento aos Artigos 151 até 154 da Lei de Licitações e Contratos Administrativo nº 14.133/2021, os quais tratam sobre as alternativas de resolução de controvérsias, conforme expressa:

Art. 151. Nas contratações regidas por esta Lei, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

Parágrafo único. Será aplicado o disposto no **caput** deste artigo às controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, como as questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

Art. 152. A arbitragem será sempre de direito e observará o princípio da publicidade.

Art. 153. Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

Art. 154. O processo de escolha dos árbitros, dos colegiados arbitrais e dos comitês de resolução de disputas observará critérios isonômicos, técnicos e transparentes.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

24.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente projeto serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

25.1. Após as assinaturas deste instrumento, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu resumo no Diário Oficial do Estado sem prejuízo de outras publicações que a Contratante tenha como necessárias.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

26.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica pela Contratada;

26.2. O Termo será vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento;

26.3. Para firmeza e como prova do acordado, o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Barbosa da Silva, Procurador do Estado**, em 30/07/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050924231** e o código CRC **5B5ACBFD**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/202X/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº xxx/202x		
Data da Homologação:	xx/xx/xxxx	Processo nº	xxxx.xxxxxx/xxxx-xx
Órgão Participante:	xxxxxxxxxxxx		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. **CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).**

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. **CLÁUSULA II – DO OBJETO**

2.1. REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual (descrição do objeto), visando atender as necessidades do (órgão participante).

3. **CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

4. **CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. **CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termos do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

RAFAEL DE MOURA BARROS

Coordenador do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

FABÍOLA MENEGASSO DIAS

Diretora Executiva/SUPEL

ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.002145/2023-43

SEI nº 0046883726



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº ____/____

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) [ÓRGÃO GESTOR DA ATA]

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14133/21, solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14133/21

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE

Referência: Caso responda este(a) Ata, indicar expressamente o Processo nº 0043.000139/2023-51

SEI nº 0038006733